

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 046/CINDERONDÔNIA/2024

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidora e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções e,

Considerando a necessidade, bem como a disponibilidade de cargos no anexo I do Protocolo de Intenções do CINDERONDÔNIA,

RESOLVE

ART. 1º - Exonerar a Senhora **NIRLENE OLIVEIRA CANEDO**, matrícula nº 015, do cargo de **Controladora-Geral**.

ART. 2º - Nomear a Senhora **NIRLENE OLIVEIRA CANEDO**, matrícula nº 015, no cargo de **Procuradora-Chefe**.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 20381

PORTARIA Nº 047/CINDERONDÔNIA/2024

Dispõe sobre afastamento a pedido, de servidora e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções,

RESOLVE

ART. 1º - Afastar, a pedido, a Senhora **NIRLENE OLIVEIRA CANEDO**, matrícula nº 015, do cargo de **Procuradora-Chefe**, por motivos de **licença maternidade**, pelo prazo de **180 dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 02 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 20382

PORTARIA Nº 048/CINDERONDÔNIA/2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções, bem como previsão de disponibilidade de cargo no Anexo I do Protocolo de Intenções,

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LÍVIA CORRÊA CARDOSO** no cargo de Controladora Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 20383

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas, abastecimento e manutenção de veículos, conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 14 de junho de 2024 e encerra em 09 de julho de 2024, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens no IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do e-mail: licitacoes@cinderondero@gmail.com, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 14 de junho de 2024.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 20319

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição de veículos, conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 02 de julho de 2024 e encerra em 12 de julho de 2024, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens no IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do e-mail: licitacoes@cinderondero@gmail.com, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 02 de julho de 2024.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 20320

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição de materiais saneantes, higienização, limpeza e correlatos, conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser

operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 02 de julho de 2024 e encerra em 12 de julho de 2024, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens no IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do e-mail: licitacoescindero@gmail.com, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 02 de julho de 2024.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 20323

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de soluções educacionais

tecnológicas, conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 14 de junho de 2024 e encerra em 09 de julho de 2024, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens no IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do e-mail: licitacoescindero@gmail.com, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 14 de junho de 2024.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 20325

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.611/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

05.01 - Gabinete do Secretário (A)

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Turismo

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....

..... R\$ 100.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....
..... R\$ 72.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$ 248.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação
..... R\$ 80.000,00
Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Imposto
Total
..... R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - por superávit financeiro da Fonte de Recursos 500 - Recurso não Vinculados de Impostos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Renilton Costa da Silva
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Turismo

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município
Protocolo 20317

LEI MUNICIPAL Nº 3.612/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor R\$ R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.301 - Atenção Primária
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.1124.0000 - Execução da Emenda Parlamentar 44060001
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
.....R\$ 400.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
10.301.0018.1125.0000 - Execução da Emenda Parlamentar 41730001
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
.....R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$ 200.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
10.301.0018.1126.0000 - Execução da Emenda Parlamentar 42720004
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$ 800.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
10.301.0018.1127.0000 - Execução da Emenda Parlamentar 43600006
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 500.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de

Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Total Geral

..... R\$ 2.100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: provenientes de excesso de arrecadação, considerando de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.594 de 18 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal
Protocolo 20329

DECRETO N.º 338/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da senhora Vandira Valendorff Rech aprovada em Concurso Público no cargo de Agente Educacional - Cuidador de Alunos."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Vandira Valendorff Rech

Cargo: Agente Educacional - Cuidador de Alunos

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 20298

EDITAL N.º 092/2024/ SEMAP

O Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **ELISANGELA PEREIRA BATISTA**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, na Categoria de Educador Físico, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeira da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)

- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBsAg**
- d- **Epatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras/RO, 03 de julho de 2024.

assinatura digital

Renilton Costa da Silva

SEC. MUN. INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 20304

DECRETO N.º 340/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Vacância por motivo de Aposentadoria.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância por motivo de aposentadoria da servidora Beatris Milene Delazari, matrícula 8648, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Processo Administrativo n.º 4007/2024, com fulcro no Art. 46, inciso VI da Lei Municipal n.º 1.900/2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/06/2024.

Cerejeiras, 02 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 20315

DECRETO N.º 314/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal n.º 3.611/2024, de 26 de junho de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

05.01 - Gabinete do Secretário (A)

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Turismo

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....

..... R\$ 100.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....

..... R\$ 72.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

..... R\$ 248.000,00

3.3.90.40.00 - Serviços da Tecnologia da Informação

..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Imposto Total

..... R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior

serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - por superávit financeiro da Fonte de Recursos 500 - Recurso não Vinculados de Impostos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Renilton Costa da Silva
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Turismo

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município

Protocolo 20328

DECRETO N.º 331/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal n.º 3.612/2024, de 28 de junho de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 10.01- Gabinete do Secretário
 10 - Saúde
 10.301 - Atenção Primária
 10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
 10.301.0018.1124.0000 - Execução da Emenda Parlamentar 44060001
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
R\$ 400.000,00
 Fonte de Recursos: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
 10.301.0018.1125.0000 - Execução da Emenda Parlamentar 41730001
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
R\$ 200.000,00
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 R\$ 200.000,00
 Fonte de Recursos: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
 10.301.0018.1126.0000 - Execução da Emenda Parlamentar 42720004
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 R\$ 800.000,00
 Fonte de Recursos: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
 10.301.0018.1127.0000 - Execução da Emenda Parlamentar 43600006
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 500.000,00
 Fonte de Recursos: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
 Total Geral
 R\$ 2.100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: provenientes de excesso de arrecadação, considerando de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.594 de 18 de abril de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Cerejeiras, 28 de junho de 2024.

LISETE MARTH
 Prefeita Municipal

Ederson Lopes
 Secretário Municipal de Saúde
Gustavo Alves Almeida Ferreira
 Procurador Municipal
 Protocolo 20330

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N.º 045/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edener Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4175/2024 - (DIGPROC).

Objeto: Contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção de veículos leves de todos os modelos e marcas e veículos pesados, tipo caminhões e ônibus de todos modelos e marcas.

Fiscal Titular: Leandro Ramos da Silva - CPF: ***.574.862-**-
 Ag. Manut./Borracharia, Lavagem

Fiscal Suplente: Charles Costa Pereira - CPF: ***.709.512-**-
Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 03 de julho de 2024.

Edener Augustinho Delazari
 Secretário de Obras e Serviços Públicos
 Decreto nº 160/2021

Protocolo 20342

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 037/2024/SEMCEL

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER E PREFEITURA MUNICIPAL.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Resolve: Art. 1º Estabelecer **01 dia** de folga, para os servidores:

- Jayne Costa da Silva (38318)
- Adria Amanda Freire Parente (40495)
- Karina Gonçalves Campista (39462)

Os mesmos trabalharam na decoração e organização da 3º festa junina da SEMCEL, no dia 28 de junho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de Junho de 2024.

Genivan Macedo Pereira
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
 Decreto 080/2024.

Protocolo 20309

PORTARIA N° 035/2024/SEMCEL

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER E PREFEITURA MUNICIPAL.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Resolve: Art. 1º Estabelecer **03 dia** de folga, para os servidores:

- Amarilbete Silvia Duarte Calanca (39918)
- Dayane Monteiro Pereira (42797)

Os mesmos trabalharam na decoração e organização da 3º festa junina da SEMCEL, no dia 27 (quinta) período da tarde até as 19h e 28/06 (sexta) no período da tarde e à noite, encerrando as atividades a meia noite.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 03 de julho de 2024.

Genivan Macedo Pereira
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
 Decreto 080/2024.

Protocolo 20308

PORTARIA N° 036/2024/SEMCEL

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER E PREFEITURA MUNICIPAL.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições

legais que lhe são conferidas,

Resolve: Art. 1º Estabelecer **02 dias** de folga, para os servidores:

- Sivonei Ferreira de Cristo (40965)
- Marcielly Aparecida da Silva (41154)
- Paloma Cristiane Souza da Cruz (37567)

Os mesmos trabalharam na decoração e organização da 3º festa junina da SEMCEL, no dia 27 (quinta) período da tarde até as 19h e 28/06 (sexta) no período da tarde, encerrando as atividades às 18h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de Junho de 2024.

Genivan Macedo Pereira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 080/2024.

Protocolo 20310

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO CONTRATO N.º 165/2022

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

§ 1º - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP.

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

§ 1º - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a critério da administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP.

Cerejeiras, 03 de julho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 20336

ERRATA DO CONTRATO N.º 088/2024

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 31.239,30 (trinta e um mil duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 31.231,15 (trinta e um mil duzentos e trinta e um reais e quinze centavos).

Cerejeiras, 03 de julho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 20337

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 005/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica a Homologação do julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2017, sobre o Processo nº 322/2024 - SEMED, na modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2024, o

qual teve como vencedor do **Lote 01, 04, 11, 19, 21, 23 e 26** no valor de **R\$ 31.231,15 (trinta e um mil duzentos e trinta e um reais e quinze centavos)** e **Valor Total da Licitação nator de R\$ 72.592,07 (setenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e sete centavos)** a empresa **VALERIO SOUZA SILVA**, inscrita no **CNPJ: 44.806.174/0001-11** tendo por objeto a aquisição de gêneros de alimentos para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE, com Recursos Convênio e Recursos Próprios.

Art. 2º Esta Retificação entrará em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 03 de julho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 20339

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 024/2024 Processo Administrativo Digital nº 3509/2024 - SEMAS que tem por objeto a Aquisição de produtos e materiais para manutenção e limpeza de piscina, para atender as necessidades do Centro de Convivência do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cerejeiras/RO, com recursos próprios, em favor do contratado abaixo:

BIDDEN COMERCIAL LTDA

CNPJ: 36.181.473/0001-80

Lote: 01 com o valor de R\$ 4.855,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

TOTAL GERAL: R\$ 4.855,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 03 de julho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 20331

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 03/2024

NOTIFICA o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Municipal e do Departamento de Receita, nos termos da Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e da Lei Complementar Municipal nº 2.666, de 22 de dezembro de 2017, NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo relacionados, a comparecer em, em dia útil, no horário normal de atendimento, das 7h às 13h, à sede da administração tributária deste município, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, para tomar ciência dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Transporte e Destinação Final de Lixo seguir identificados.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a notificação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, sob pena de protesto e/ou execução fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO IMOBILIÁRIO	VALOR ATUALIZADO	DESCRIMINAÇÃO
R O B E R T O PADOVAN	369.***-**-04	003118000000	R\$7429,11	IPTU E COLETA DE LIXO 2023

L U R D E S P A D O V A N SANTOS ESTIMA	524.***.***-87			
LUCIA PADOVAN MACHADO	602.***.***-30			
V A L D E C Í PADOVAN	578.***.***-15			
E D U A R D O B O R G E S PADOVAN	983.***.***-91			
M A R C E L O B O R G E S PADOVAN	006.***.***-62			
V I C E N T E MOREIRA DE SÃO PAULO	297.***.***-34			
JENIFER GOMES DE SÃO PAULO DE VASCONCELOS	889.***.***-00			
RAFAEL GOMES DE SÃO PAULO	005.***.***-02			
R O B E R T O PADOVAN	369.***.***-04	00311900301000	R\$709,82	IPTU E COLETA DE LIXO 2023
L U R D E S P A D O V A N SANTOS ESTIMA	524.***.***-87			
LUCIA PADOVAN MACHADO	602.***.***-30			
V A L D E C Í PADOVAN	578.***.***-15			
E D U A R D O B O R G E S PADOVAN	983.***.***-91			
M A R C E L O B O R G E S PADOVAN	006.***.***-62			
V I C E N T E MOREIRA DE SÃO PAULO	297.***.***-34			
JENIFER GOMES DE SÃO PAULO DE VASCONCELOS	889.***.***-00			
RAFAEL GOMES DE SÃO PAULO	005.***.***-02			
R O B E R T O PADOVAN	369.***.***-04	00311900302000	R\$2438,85	IPTU E COLETA DE LIXO 2023
L U R D E S P A D O V A N SANTOS ESTIMA	524.***.***-87			
LUCIA PADOVAN MACHADO	602.***.***-30			
V A L D E C Í PADOVAN	578.***.***-15			
E D U A R D O B O R G E S PADOVAN	983.***.***-91			
M A R C E L O B O R G E S PADOVAN	006.***.***-62			

V I C E N T E MOREIRA DE SÃO PAULO	297.***.***-34			
JENIFER GOMES DE SÃO PAULO DE VASCONCELOS	889.***.***-00			
RAFAEL GOMES DE SÃO PAULO	005.***.***-02			
R O B E R T O PADOVAN	369.***.***-04	00311900303000	R\$1889,20	IPTU E COLETA DE LIXO 2023
L U R D E S P A D O V A N SANTOS ESTIMA	524.***.***-87			
LUCIA PADOVAN MACHADO	602.***.***-30			
V A L D E C Í PADOVAN	578.***.***-15			
E D U A R D O B O R G E S PADOVAN	983.***.***-91			
M A R C E L O B O R G E S PADOVAN	006.***.***-62			
V I C E N T E MOREIRA DE SÃO PAULO	297.***.***-34			
JENIFER GOMES DE SÃO PAULO DE VASCONCELOS	889.***.***-00			
RAFAEL GOMES DE SÃO PAULO	005.***.***-02			

Cerejeiras-RO, 03 de JULHO de 2024.

Assinado Digitalmente
BRUNA BRUNING FRACASSO
 Fiscal Municipal
 Matrícula nº 4017-7

Protocolo 20306

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024

NOTIFICA o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Municipal e do Departamento de Receita, nos termos da Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e da Lei Complementar Municipal nº 2.666, de 22 de dezembro de 2017, NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo relacionados, a comparecer em, em dia útil, no horário normal de atendimento, das 7h às 13h, à sede da administração tributária deste município, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, para tomar ciência dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Transporte e Destinação Final de Lixo seguir identificados.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a notificação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, sob pena de protesto e/ou execução fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO IMOBILIÁRIO	VALOR ATUALIZADO	DESCRIMINAÇÃO
M.K SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	18.*****-48	00306901200000	R\$329,28	IPTU E TAXA DE LIXO 2023
		00306900700000	R\$1.113,56	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
		00600801400000	R\$1.003,22	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
		00600901900000	R\$1.003,22	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
		00306901400000	R\$1.122,48	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
		00306901500000	R\$1.113,56	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
		00306901800000	R\$1.113,56	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
		00306901900000	R\$1.113,56	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
		00306902000000	R\$1.113,56	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
		00600800200000	R\$1.003,22	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
		00600800300000	R\$90,44	IPTU 2023
		00600800800000	R\$1.003,22	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
		00600801700000	R\$979,85	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
		00600900200000	R\$1.003,22	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023

	00600900300000	R\$1.003,22	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
	00600900500000	R\$1162,76	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
	00600900700000	R\$1162,76	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
	00600900800000	R\$1.003,22	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
	00600901000000	R\$1.003,22	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
	00600901100000	R\$153,26	IPTU e TAXA DE LIXO: 2023
	00600901200000	R\$1.003,22	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
	00600901600000	R\$1.003,22	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023
	00600901800000	R\$1.003,22	IPTU e TAXA DE LIXO: 2021, 2022, 2023

Cerejeiras-RO, 03 de Julho de 2024.

Assinado Digitalmente

BRUNA BRUNING FRACASSO

Fiscal Municipal

Matricula nº 4017-7

Protocolo 20307

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso III da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação (perecíveis) para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidades vinculadas, com Recursos Próprios e convênios

(Empresa Vencedora):

**DISPENSA - ELETRONICA Nº 025/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 122/2024**

AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA

CNPJ: 40.203.065/0001-59

Endereço: Rua Portugal nº 1083, bairro Centro CEP 76997-000 Cerejeiras/RO

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 77.732,15
Lote (s): 02	R\$ 63.990,50
TOTAL	R\$ 141.722,65

TOTAL GERAL de R\$ **141.722,65** (cento e quarenta e um, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Encaminhamos o aludido processo ao **Gabinete da Prefeita**, para conhecimento e posterior homologação, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, processo digital **122/2024**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a escolha da Modalidade.

Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

Cerejeiras, 04 de julho de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Dec. 162/2024

Protocolo 20351

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação nº. 026/2024.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do Senhor Ederson Lopes nomeado pelo Decreto Municipal nº. 307/2019, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 026/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto **Aquisição de gêneros de alimentação e hospedagem no Município de Cerejeiras para atender os profissionais da CARRETA DO HOSPITAL DE AMOR, com recursos próprios**, no valor estimado de **R\$ 2.920,44 (dois mil novecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)**. **Processo Administrativo Digital nº 3.601/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 08/07/2024, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 08/07/2024 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 09/07/2024 às 08:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMAS e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 03 de Julho de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº. 307/2019

Protocolo 20305

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1441 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente

Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 132.758,29 (Cento e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.1.1720000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FUNDEB 30% 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - FUNDEB R\$ 94.779,76 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - FUNDEB R\$ 37.978,53 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 132.758,29

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 94.779,76 (Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Seis centavos) da fonte FUNDEB e R\$ 37.978,53 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos) da Fonte FUNDEB (ajuste de exercícios anteriores), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 26 de Fevereiro de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 20385

LEI MUNICIPAL Nº 1442 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 93.527,74 (Noventa e Três Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.2.021000 - Manutenção do PNATE - FNDE. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNDE R\$ 39.260,44 123610006.2.023000 - Manutenção do PNAE - FNDE. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNDE R\$ 22.135,86 123610006.2.024000 - QSE - Quota Salário Educação - FNDE. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNDE R\$ 32.131,44 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 93.527,74

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte FNDE.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 26 de Fevereiro de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 20386

LEI MUNICIPAL Nº 1443 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 63.607,05 (Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Sete Reais e Cinco Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.1.227000 - Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral - ETI - FNDE. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNDE R\$ 44.524,93 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - FNDE R\$ 19.082,12 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 63.607,05

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte FNDE.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 26 de Fevereiro de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 20388

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 520/2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º **Exonerar** o Senhor **Adriano da Costa Reginaldo**, Portador da Cédula de Identidade n.º **585** e CPF n.º ***.981.352-**, do cargo

Comissionado de Coordenador de tributação, subordinado a Secretaria Municipal de Finanças- SEMAF. Conforme Requerimento 01 de 02/07/2024 (ID 219192).

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 04 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196.

Protocolo 20380

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 514/2024

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º Afastar conforme previsão na Lei Municipal nº 045, de 16/11/1993, em seu artigo 99, paragrafo 1º, Licença para Atividades Políticas, o servidor **Renato Alves Almeida**, cargo efetivo de Motorista Veículos Oficial, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA a partir de 05/07/2024 no período de 90(noventa) dias, conforme Requerimento 01 de 03/07/2024 (ID 219950)

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE**

Corumbiara-RO, 03 de julho de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

Protocolo 20296

PORTARIA Nº 516/2024

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORA DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º Afastar conforme previsão na Lei Municipal nº 045, de 16/11/1993, em seu artigo 99, paragrafo 1º, Licença para Atividades Políticas, a servidora **Ana Paula Salgado de Freitas**, a partir de 05/07/2024 no período de 90(noventa) dias, conforme Requerimento 1 de 04/07/2024 (ID 220097).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE**

Corumbiara-RO, 04 de julho de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

Protocolo 20352

PORTARIA N.º 519/2024.

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea a, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal nº 045 de 1993 (Regime Jurídico Único).

CONSIDERANDO; O resultado final do Concurso Público, homologado através do Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020 e prorrogado por mais 2 (dois) Anos pelo decreto 118/2022 de 27/09/2022

CONSIDERANDO: TERMO TERMO DE RENUNCIA de 04/07/2024 (ID 220427)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no cargo de Assistente Social, classificação 05º(quinto)lugar; **SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY** no Concurso Público 001/2020, e homologado pelo Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020, prorrogado pelo Decreto n.º 118/2022 de 27/09/2022.

Artigo 2º - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou concurso ou conforme necessidade de outras secretarias.

Artigo 3º - No ato da posse a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no Edital 001/2020 do Concurso Público Municipal.

Artigo 4º - A lotação poderá ser feita em caso de necessidade e/ou conveniência do órgão no qual foram convocados.

Artigo 5º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o Termo de Posse, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximos (as), na ordem dos classificados.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 04 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

Protocolo 20379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 517/2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO COMISSONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º **Exonerar** a Senhora **LIDIANE ALVES DA SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade n.º ***01229 e CPF n.º ***.142.512-**, do cargo Comissionado de Visitador do Programa Criança Feliz, Subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS. Conforme Requerimento 1 de 04/07/2024 (ID 220303)

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 04 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196.

Protocolo 20353

PORTARIA Nº 518/2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea "a" do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a Senhora **CLAUDINEIA PEREIRA DOS SANTOS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º ****142754 e CPF n.º ***.563.772-**, do cargo Comissionado de Assessoria Técnica do CRAS, Subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS. Conforme Requerimento 1 de 04/07/2024 (ID 220333)

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 04 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196.

Protocolo 20357

PORTARIA Nº 521/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 137 de 27/12/2023 (ID 160927).

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **RENATA ALVES DE SOUZA**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **68** e CPF n.º ***.940.602-**, no cargo Gratificado de Encarregada de entrevistas e programas sociais, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme Lei Complementar n.º 137 de 27/12/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 04 de julho de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

Protocolo 20384

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Termo de Contrato nº 106/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO e a empresa **POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.**

CONTRATO Nº 106/2024
PEDIDO DE EMPENHO Nº 319/2024
PROCESSO Nº 624/2024

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129, Bairro Centro, Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.º **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº x295xx SSP/RO e CPF sob o nº xxx.849.642-xx, residente e domiciliada sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara - RO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **27.894.868/0001-39**, sediado(a) na Av. C, Nº 3517, Vila do Sossego, município de Pimenta Bueno - RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por **JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 624/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em iluminação pública, para prolongamento de rede elétrica com substituição de braços e luminárias, nos Distritos de Vitória da União, Alto Guarajús e Rondolândia e na Sede do Município de Corumbiara/RO, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC e demais Especificações Técnicas. **Com Recurso Federal, Plano de Ação nº 09032023-2- 041755/2023, por intermédio do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no valor de R\$ 300.000,00, e Recursos Próprios do Município de Corumbiara/RO no valor de R\$ 1.183.286,76, no valor total estimado de R\$ 1.483.286,76 (um milhão e quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de Execução dos serviços não superior a **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/21)

3.1. O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

b) Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

a) Falta de mão de obra qualificada;

b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;

c) Atraso no pagamento;

d) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;

e) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;

f) Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 949.995,88 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/21)

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Corumbiara, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

6.1.1. A critério do fiscal do contrato, poderá ser alterado o local de protocolo referente ao documento de cobrança.

6.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

6.2.1. A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

6.2.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.3. A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

6.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Corumbiara, o que ocorrer por último.

6.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. Sendo realizada mediante a apresentação do Diário de Obras, Boletim de Medição, Relatório Fotográfico dos serviços executados no período, apresentação das Certidões inerentes ao processo e encaminhamento do GFIP/SEFIP, após a conferência por parte da Fiscalização os documentos serão autorizados para prosseguimento dos trâmites de pagamento.

6.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período,

conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

6.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA mensalmente e/ou de acordo com repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Corumbiara e processada segundo a legislação vigente.

6.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

6.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

6.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidos as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Corumbiara, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Corumbiara, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/21)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês dezembro do ano de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, reparando ou corrigindo, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o setor de representação judicial da prefeitura, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/21);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, se for o caso.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36.1 O Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).

9.36.2 Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) Florestas plantadas; e

d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas

do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.38.3. Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de botafora, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos

removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.47. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente,

bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/21)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n° 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a

importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância

segurada indicada na apólice.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta específica indicada, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços previsto especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/21)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal 193, de 2023 e Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso I, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso III, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso

IV, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV. Multa:

1. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais (art. 10 do Decreto Municipal 193/2023);

I - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

II - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

2. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros (art. 09 do Decreto Municipal 193/2023);

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

III - De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de

abril de 2021, desde que que não seja enquadrada em pequena relevância,

previsto no art. 6º deste Decreto;

b) inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º deste Decreto;

IV - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

V - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 20 do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 73, inciso II, alínea b, do Decreto Municipal 193/23 e Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 75 do Decreto Municipal 193/23 e art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/21)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 82 do Decreto Municipal nº. 193/23 e art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP FONTE DE RECURSO:

25.751.0005.1228.000 - Melhoria da Iluminação Pública da Sede e Distritos do Município.

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações
Ficha nº. 399 - Rec. Convênio - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**
Ficha nº. 400 Rec. Próprio - **R\$ 649.995,88 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**

VALOR TOTAL - R\$ 949.995,88 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/21)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/21)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbiara - RO, 03 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Termo de Posse nº 196

Edson da Silva Moura
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 169/2022

Potencial Comércio e Serviços Elétricos Ltda.
27.894.868/0001-39
Juliana Pereira Pessoa de Lima Moraes
Administradora

Douglas Rafael Lara da Silva
Fiscal do Contrato
matricula 10020

Ronaldo Patricio dos Reis
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

TESTEMUNHAS:

Debora Lima da Silva

Valdemir Marcolino Gonzaga

Protocolo 20302

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****RESUMO DE CONTRATO Nº 180/PGM/2024**

Processo Administrativo nº 917/SEMODO/2024, (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/CCP/2024;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03;

OBJETO: A contratada fica obrigada a **EXECUTAR SERVIÇOS DE OBRA SENDO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM DRENAGEM PROFUNDA, EM VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS, NA RUA SÃO GABRIEL, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, COM EXTENSÃO DE 265.06 METROS E UMA ÁREA DE 1.847.90 M²**, referente à Recursos Provenientes da União, decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais e contrapartida do Município, conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos ao Processo Administrativo nº 917/SEMODO/2024;

VALOR: O valor do presente Contrato é de **R\$ 504.418,53 (quinhentos e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos);**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 2124/2024, sob o id 830405;**

Ficha: 1034. Unidade: 020500 - SEMOD. Funcional: 15.451.0005.4001.0001 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS. Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

PRAZO PARA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato.

DATA: 02 de julho de 2024.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Goncalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz

Fiscais Técnicos do Contrato: Roberto Takei Vasconcelos e Aloísio Cordeiro da Silva

Protocolo 20364

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**Ata Ordinária nº 07/2024**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta e um minutos, na sede do IPRAM, localizado na Avenida Sete de Setembro nº 2024, Bairro centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter ordinário, de forma presencial, os membros do Conselho Fiscal, os senhores Presidente Selma Maria da Silva, Adriana Francisca Coelho, e José Ribeiro da Silva Junior, para tratar da análise de informações do mês de MAIO/2024, e procederem o acompanhamento e atividades em acordo às atribuições do Conselho Fiscal. Registra-se a ausência da controladora interna do IPRAM, Srª. Camila Araújo dos Santos devido estar em curso de capacitação na cidade de Porto Velho/RO. Foi designada a Senhora Adriana Francisca Coelho, para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião, que foi conduzida pela Presidente do Conselho Fiscal Selma Maria da Silva, que destacou a pauta a ser tratada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de MAIO de 2024; 2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e posição no mês de MAIO de 2024, Parecer e Aprovação do Relatório do Comitê de Investimentos MAIO/2024; 3) Arrecadação Previdenciária; 4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM; 5) Cursos e Capacitações; 6) Correspondências; 7) Relatório da Ouvidoria; 8) IPRAM Itinerante; 9) Assuntos Gerais;** Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do IPRAM no mês de MAIO de 2024:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente lançadas de acordo com extratos bancários, demonstrando um total de receitas previdenciárias no valor de **R\$ 588.800,55** (quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos reais e cinquenta e cinco centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, servidores cedidos, repasse patronal, e rendimento de aplicações. E respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 419.934,87** (quatrocentos e dezenove mil novessentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) referente às despesas realizadas no período com o pagamento das aposentadorias, pensões e setenças judiciais, correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas do mês de MAIO. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerada arrecadação a ser realizada até o 20º dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 87.719,29** (oitenta e sete mil e setessentos e dezenove reais e vinte e nove centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 80.503,66** (oitenta mil e quinhentos e três reais e sessenta e seis centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de MAIO, rec. impostos Pasep, a folha de pagamento do mês de maio, sendo pagos dentro do mesmo mês corrente. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, extratos bancários e o balancete do referido mês foi aprovado pelos membros do Conselho Fiscal, sem ressalvas; **2) Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de MAIO de 2024:** Os mercados futuros de Fed Funds chegaram a precificar que não haveria queda

alguma nas taxas de juros em 2024. Essa mudança de percepção fez com que os principais mercados do mundo também se ajustassem. A correlação entre os mercados de juros do Brasil e EUA tem sido ainda mais alta do que o normal nos últimos meses. No Brasil, a atmosfera de maior incerteza fiscal tem impactado a perspectiva da taxa de câmbio para o final do ano e aumentado as expectativas de inflação. O IBOVESPA caiu 3,04% no mês. O esforço de reconstrução do Sul deve impactar positivamente o crescimento no segundo semestre do ano. Como evidência desse ambiente de crescimento, vemos a taxa de desemprego próxima de níveis recordes de baixa, o que significa pressão de aumentos salariais e potencialmente pressão para cima na inflação de serviços nos próximos anos. Esse ambiente de crescimento acelerado poderá gerar ainda mais cautela na condução da política monetária nos próximos anos. A curto prazo, no entanto, a dinâmica do mercado de juros (e, portanto, dos demais ativos também) estará mais relacionada a evolução do cenário de cortes de juros no mercado americano. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês **0,71%** registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2024, com valor de rentabilidade de **R\$ 730.170,51** (setessentos e trinta mil, cento e

setenta reais e cinquenta e um centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **2,09%** no ano, frente à Meta Atuarial de IPCA+5,16% a.a. O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em MAIO /2024, registrou o valor de **R\$ 103.343.736,94** (cento e três milhões, trezentos e quarenta e três mil, setessentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2024, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em 0,71%. Alcançando o retorno da meta acumulada de 2,09 % no período. Destaca-se que o relatório do Comitê de Investimento referente a competência de maio não foi disponibilizado para o parecer de Aprovação deste Conselho Fiscal. **3) Arrecadação Previdenciária:** conforme informações apresentadas em extrato bancário e Relatório Mensal de MAIO, o valor de arrecadação dos entes apresentaram: 1) Prefeitura R\$ 638.445,63 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos); 2) IPRAM R\$ 1.902,30 (um mil novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos); e 3) Câmara Municipal R\$ 18.911,73 (treze mil seiscentos e onze reais e trinta centavos). Não havendo, nesta data o registro de atrasos, tendo sido as mesmas arrecadadas dentro do prazo, em conformidade ao estabelecido em Lei. Não constando, portanto, até a presente data registro de débitos ou atrasos de repasses por parte do Poder Executivo, que possam ocasionar a cobrança de multas ou juros. **4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM:** do período de 01/05 a 31/05/2024, para ciência e acompanhamento: Relatórios de auditoria Interna do Controle Interno referente ao mês maio, sem nenhuma pendência apresentada. **5) Cursos e Capacitações:** Não houve; **6) Correspondências:** Não houve; **7) Relatório da Ouvidoria:** não houve no período de apuração de 01 a 31/05/2024, a ocorrência de registros no canal de ouvidoria, seja email ou via telefone, referente aos assuntos pertinentes ao IPRAM; **8) IPRAM Itinerante:** não houve registros de realização do Projeto no período; **9) Assuntos Gerais:** Nada mais havendo a tratar, não havendo manifestações ou questionamentos a serem registrados, a presidente do conselho Fiscal, senhora Adriana Francisca Coelho, agradeceu aos conselheiros, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de **25 de julho de 2024**, às 15 horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Selma Maria da Silva, designada na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e demais membros.

CONSELHO FISCAL:

ADRIANA FRANCISCA COELHO

Membro Conselho Fiscal/ Representante dos Servidores Municipais

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

SELMA MARIA DA SILVA

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

Protocolo 20363

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/IPRAM/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades desta autarquia, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da Portaria nº. 20/PRESIDÊNCIA/2024**, constante no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espiagodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, localizado a Av. Sete de Setembro, nº 2024, Bairro Centro.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 04 de julho de 2024.

Valdineia Vaz Lara

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste- IPRAM

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/IPRAM/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Contador- IPRAM

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
100736	Fernanda Nagata Garcia	1º	07/03/1987

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/IPRAM/2024

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01	(uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente

Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	.*-
CPF do Conjuge	.*-
RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	.*-
Título de Eleitor	.*-
Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	.*-
Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	.*-
Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	.*-
Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	.*-
Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	.*-
Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	.*-
CPF dos dependentes	.*-
Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	.*-
Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	.*-
Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	.*-
Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
Declaração de Raça/Cor	.*-
Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	.*-
Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	.*-
Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	.*-
Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	.*-
Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	.*-
Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	.*-
Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	.*-
- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	www.tce.ro.gov.br
Selecionar Esfera: Municipal	
Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas)	
Matrícula: usar o número do CPF	
Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	.*-
Comprovante de contas:	.*-
Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor.	
Bando Bradesco para os demais	

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/IPRAM/2024

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA

ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	.*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	.*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	.*-
07	Avaliação psicológica	.*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 20350

EDITAL DE CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)2024/2026

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - RO denominado simplesmente como, INSTITUTO no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 do Banco Central do Brasil, Resolução CMN nº 175/2022 e Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.

1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

2. DO OBJETO

2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital

3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.

3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.4.1. Tradição e Credibilidade da Instituição - envolvendo

volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

3.4.2. Gestão do Risco - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

3.4.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.4.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.4.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.6. O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Assets e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD - QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de "TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO" E "TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.1.6. Relatório de *Due Diligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;

5.1.7. Relatório de *Rating*;

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição

Interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no INSTITUTO.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO

6.10. Fazer parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico)

6.11. Fica eleito o Foro da Comarca deste INSTITUTO como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Espigão do Oeste 04 de Julho de 2024.

Valdineia Vaz Lara
(Assinatura Eletrônica)

Presidente do Instituto de Previdência Municipal IPRAM

ANEXO I INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores e Distribuidores, a serem utilizadas no credenciamento, junto a este INSTITUTO.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

- Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX
- Os documentos Contrato Social, *Due Diligence* ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR
- O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor
- O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente
- O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados
- O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço contato@siru.com.br, solicitando a substituição do arquivo.
- Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm / Gestor	Distribuidor
Atestado Fiscal Municipal	X	
Atestado Fiscal Estadual	X	
Atestado Fiscal Federal	X	
Atestado Previdenciário	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA	X	
Relatório de Rating (Se opção "Possui Rating" for Sim)	X	
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X

- Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:
 - Preenchimento das Informações Cadastrais
 - Upload dos documentos
 - Botão "Salvar"

Instruções Operacionais

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos interessadas no Credenciamento junto a este INSTITUTO por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma Siru, no endereço eletrônico de e-mail: credenciamento@siru.com.br, requisitando neste, o login e senha para acesso à plataforma eletrônica Siru.

De posse do login e senha de acesso, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão proceder os seguintes passos:

- Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de "Acesso Restrito";
- Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação

das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;

3. Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;

4. Para o anexo "Termo de Análise de Instituição", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;

5. Para o anexo "Termo de Análise de Análise do Fundo", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;

6. Para o anexo "Termo de Análise de Instituição (Distribuidor)", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;

7. Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento.

8. Quando acionado o botão "Salvar" o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo OK, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.

Protocolo 20361

PORTARIA Nº. 19/PRESIDÊNCIA/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO Nº. 002/IPRAM/2024 DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA ÁREA DE TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO) NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-IPRAM.

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições legais, visando atender a necessidade de atingir os objetivos da Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **Kerlen Silva Vilarinho Martins**, matrícula 3017054, como gestora do contrato nº. 002/IPRAM/2024 relativo à prestação de serviços contínuos de em TIC (tecnologia da informação e comunicação), segurança da informação, assistência técnica em informática, assessoria, instalação, configuração e manutenção de servidores e implantação de solução next generation firewall (NGFW) e segurança eletrônica, atendendo a necessidades do instituto de previdencia municipal de espigão do oeste, conforme especificações constantes no projeto básico, em que é parte contrada a pessoa jurídica **H&F Soluções Tecnológicas LTDA, CNPJ: 84.716.059/0001-70;**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Espigão do Oeste/RO, em 04 de julho de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 20300

PORTARIA Nº. 20/PRESIDÊNCIA/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades desta autarquia, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) candidato (a), constante no anexo único desta Portaria, aprovado (a) no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocupar cargo efetivo do quadro permanente de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº. 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste-RO, em 04 de julho de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara

Presidente do IPRAM

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE -
CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO
POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023**

CLASSIFICAÇÃO GERAL**Contador- IPRAM**

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
100736	Fernanda Nagata Garcia	1º	07/03/1987

Espigão do Oeste/RO, 04 de julho de 2024.

Protocolo 20349

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Nº 20/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 04/07/2024, o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 55235-6, através do Termo de Convenio n.º 271/2024/PGE-SEAS, do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse

tem por objetivo a construção de um conselho tutelar no Município de Pimenta Bueno-RO.

Pimenta Bueno, 04 de julho de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA

Tesoureiro

Protocolo 20321

Nº 21/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 04/07/2024, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 58052-X, através do plano de ação n.º 09032024-068394, Emenda Parlamentar Nº 202442720008 Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo implementação de obras de pavimentação.

Pimenta Bueno, 04 de julho de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA

Tesoureiro

Protocolo 20334

Nº 22/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/07/2024, o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 54632-1, através do Ofício n.º 818/2024 ALE-RO, do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, aquisição de material médico hospitalar e material de consumo.

Pimenta Bueno, 04 de julho de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA

Tesoureiro

Protocolo 20344

CONTRATO Nº 073/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A JRP ENGENHARIA LTDA, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor, ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.878.898/0001-00, localizada na Av. Inderval Jose Brasil, 846, Novo Cacoal/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por JADISON RONALDO PAGANINI, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo originário nº 7930/2023, tendo em vista o julgamento da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, processo nº 7930/2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto da presente instrumento é a **Contratação de Empresa**

para executar serviços de engenharia especial com elaboração do projeto executivo e a execução da Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - Porte I em Pimenta Bueno-RO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.843.568,76 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE (art. 92, V)

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01.07.2024.

3.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

4.4 Deve constar em Nota Fiscal e/ou recibo do vendedor, referência ao convênio que faz parte deste processo;

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2 As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.2.1 Para fins de remuneração da Administração Local, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.3 **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.4 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso conste alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº14.133/2021.

6.2 A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, juntamente aos documentos e registros contábeis afetos ao contrato, nos termos da portaria interministerial nº424/2016;

6.3 É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 12 (doze) meses.

7.1.1 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.2 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do

Contrato, salvo prorrogação justificada pela Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.3 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.7 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

7.8 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município/RO o para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Ficha: 1066-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel-Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme pedido de empenho nº 3866/2024 de 03 de julho de 2024. - Ficha: 1072-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel-Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme pedido de empenho nº 3866/2024 de 03 de julho de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 3 (três) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

9.1.1 **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

9.1.2 **FIANÇA BANCÁRIA**: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

9.1.2.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;

9.1.2.2 Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

9.1.2.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

9.1.2.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

9.1.3 **GARANTIA** No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.1.3.1 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

9.2 A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.4 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.5 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos

de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

9.6 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

9.6.1 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.7.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que

não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

8.1.23 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

8.1.24 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.2 São obrigações do Contratante:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.2.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios

ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

12.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

12.1.1 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

12.1.2 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

13.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

13.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1 A sanção prevista na alínea a do subitem 13.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.2 A sanção prevista na alínea b do subitem 13.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

13.3.3 A sanção prevista na alínea c do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3.4 A sanção prevista na alínea d do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

13.4.1.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do

contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4.1.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 13.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

13.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.5.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.5.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

13.5.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

13.6 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou p r e s t a r declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

13.8 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

15.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

16.2 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIMENTA BUENO/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

JRP ENGENHARIA LTDA
Contratada

Protocolo 20362

PORTARIA Nº 005/CPAD/2024

DE 03 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos inseridos no Processo Administrativo n. 7953/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar prática de eventual infração administrativa, supostamente praticada pela servidora **C.A.D.S., PSICÓLOGA, MATRÍCULA 10***5-1**, referente aos fatos que constam do Processo Administrativo n. 7953/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Designar, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº. 2.747/2021, os servidores: (I) - JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Superintendente de Recursos Humanos matrícula n. 104072; (II) - ADRIANO NAVARRO XAVIER, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n. 103935; e (III) - FERNANDA MIGUEL DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n. 104032; para, sob a Presidência do primeiro nomeado, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até a apresentação do relatório final.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal n. 2.747/2021, que poderá ser motivadamente prorrogado.

§ 2º Os membros da presente comissão farão jus à gratificação de produtividade variável prevista no Decreto Regulamentar n. 361/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20301

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 112/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 45.692.866/0001-49
Av. Fortaleza nº 5443, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de quantitativo de valor do Contrato nº 135/2023 P.G.M., celebrado em 01.12.2023, referente a contratação de empresa especializada em

construção civil para executar a construção do campo sintético Geraldão, conforme o processo administrativo nº 3661/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 70.057,35 (setenta mil, cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMETARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 944-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel-Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 3835/2024 de 02 de julho de 2024.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário nº 135/2023 - P.G.M., celebrado em 01.12.2023.

DA DATA: 03 de julho de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 20312

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL****PORTARIA MUNICIPAL Nº 15/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.
Considerando o Processo Administrativo 7930/2023.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO GONZATO HERMES Engenheiro Civil, matrícula 103847, lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como fiscal para acompanhar a obra de Construção do Centro de Atenção Psicossocial do Município, **CONTRATO Nº 073/2024 P.G.M.**

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Julho de 2024.

Protocolo 20303

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 58/2024**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de seu Pregoeiro, nomeado através da Portaria Municipal Nº 492/2024 de 27 de julho de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO de MATERIAIS PERMANENTES (Mobiliário em Geral). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 923.248,09 (novecentos e vinte três mil duzentos e quarenta e oito reais e nove centavos).**

Visando atender as secretarias municipais e Autarquia Municipal de

Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 22/07/2024, às 11h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 04 de julho de 2024.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 492/2024

Protocolo 20368

PORTARIA MUNICIPAL Nº 77/SEMFAZ/2024

Pimenta Bueno/RO 03 de julho de 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os Processos licitatórios na modalidade Leilão, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO solicitação de nomeação da Superintendência de Compras e Licitações (ID 1203272);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Leiloeiros do Município de Pimenta Bueno os servidores abaixo:

- I. Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani, matrícula 104359;
- II. Juliana Soares Lopes, matrícula 103222.

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº 90/SEMFAZ/2023 de 15 de setembro de 2023;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno, Plácio Vicente Humem Sobrinho

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 20299

PORTARIA MUNICIPAL Nº 528/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1203105);

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** JULIENE MACEDO RODRIGUES, matrícula 103359, para ocupar o cargo de Superintendente de Convênio e Prestação de Contas do Gabinete do Prefeito, **em substituição** a servidora DANIELE GAMA MACEDO, matrícula 704310, titular do cargo, pelo período de 27/06/2024 a 26/07/2024, em razão de gozo de férias para realizar e responder pelas atribuições do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/06/2024.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20311

PORTARIA MUNICIPAL Nº 529/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 614 de 03/07/2024 (ID 1203139); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1203336);

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** JENIFER ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 704602, do cargo de Assessora Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º **Nomear** JENIFER ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 704602, no cargo de Assessoria Técnica IV na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20341

PORTARIA MUNICIPAL Nº 76/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 6760/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 4,5 (quatro e meia) diárias para fora do estado no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e 0,5 (meia) diária no estado, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para a Secretária de Fazenda e Administração, para participação do Evento: Transformar Juntos 2024, no período de 09 a 11/07/2024 a ser realizado em Brasília/DF, o evento visa mobilizar gestores públicos, agentes de desenvolvimento, atendentes da sala do empreendedor e consultores do Sebrae/RO para debater e implantar políticas de simplificação, desburocratização e fomento ao empreendedorismo, com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios. O evento abordará majoritariamente os temas de desburocratização (simplificação) e compras públicas de MPEs, além de inovação, sustentabilidade, turismo, economia criativa e educação empreendedora.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 704156

4,5 diárias no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
0,5 diária no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Total de R\$ 5.650,00 (cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O deslocamento de Porto Velho a Brasília será dia 08/07/2024 com voo previsto para às 02:15 e retorno Brasília a Porto Velho no dia 11/07/2024 com voo previsto para às 19:15.

Art. 3º O deslocamento de Porto Velho até Pimenta Bueno, será no dia 12/07/24 com veículo oficial Toro placa SLH 8D99 com chegada aproximada às 15h.

Art. 4º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Julho de 2024

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 20345

PORTARIA MUNICIPAL Nº 78/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 6795/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 1 (um) diária para fora do estado no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e 1,50 (uma e meia) diária no estado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o Assessor Técnico II, que estará juntamente com a Secretaria de Fazenda e Administração, participando do Evento: Transformar Juntos 2024, no período de 09 a 11/07/2024 a ser realizado em Brasília/DF, o evento visa mobilizar gestores públicos, agentes de desenvolvimento, atendentes da sala do empreendedor e consultores do Sebrae/RO para debater e implantar políticas de simplificação, desburocratização e fomento ao empreendedorismo, com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios. O evento abordará majoritariamente os temas de desburocratização (simplificação) e compras públicas de MPEs, além de inovação, sustentabilidade, turismo, economia criativa e educação empreendedora.

GABRIEL SOUZA ALMEIDA

Assessor Técnico II

Matrícula:704439

01 diária no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

1,5 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno a Porto Velho, será no dia 07/07/2024 com transporte coletivo (ônibus) com a previsão de saída as 10:20.

Art. 3.º O deslocamento de Porto Velho a Brasília será dia 08/07/2024 com voo previsto para às 02:15 e retorno de Brasília a Porto Velho no dia 11/07/2024 com voo previsto para as 19:15.

Art. 4.º O deslocamento de Porto Velho até Pimenta Bueno, será no dia 12/07/24 com veículo oficial Toro placa SLH 8D99 com chegada aproximada às 15h.

Art. 5.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Julho de 2024

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 20346

PORTARIA MUNICIPAL Nº 530/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Pedido de Exoneração da Servidora (ID 1202876); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1203341);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA LEITE, matrícula 704576, do cargo de Assessora Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 05/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20347

PORTARIA MUNICIPAL Nº 531/2024

DE 04 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal Nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021;

Considerando o Requerimento do servidor (ID 1197622); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1202664);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença remunerada ao servidor MARCILIO SEVERINO DA SILVA, matrícula 103852, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Art. 2.º O servidor deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura assim que formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20348

PORTARIA MUNICIPAL Nº 532/2024

DE 04 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3.379 de 21 de março de 2024;

Considerando o processo administrativo nº 6755/2024;

Considerando o Parecer da Comissão (ID 1199861);

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora MARCIA PEREIRA DE MELLO, matrícula 103227, ocupante do cargo de Professora PEB III, na carga horária de 30 horas semanais, a partir do dia 01 de agosto de 2024.

Art. 2º O enquadramento é permanente é irrevogável, assegurado a proporcionalidade da remuneração, nos termos do §§ 4º e 5º art. 2º da Lei Municipal nº 3.379/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20365

PORTARIA MUNICIPAL Nº 533/2024

DE 04 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria (ID 1203648); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1203749);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIA LOURDES ARRIGO, matrícula 704541, do cargo de Assessora Técnica IV, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20366

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 04 DE ABRIL DE 2024, EDIÇÃO 226/2024, PAG. 33.

Onde se lê:

Art. 4º Nomear ELAINE FERREIRA ALVES FERNANDES, matrícula nº 704580, no cargo de Assessor Técnico IV, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir do dia 04/04/2024.

Leia-se:

Art. 4º Nomear ELAINE FERREIRA ALVES FERNANDES, matrícula nº 704580, no cargo de Departamento de Compras e Centro de Custos, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir do dia 04/04/2024.

Pimenta Bueno - RO, 28 de junho de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20367

PORTARIA MUNICIPAL Nº 534/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal Nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021;

Considerando o Requerimento da servidora (ID 1202341); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1204859);

R E S O L V E:

Art. 1º **Conceder** licença remunerada a servidora FABIOLA DUARTE ESTEVES, matrícula 103809, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Art. 2º A servidora deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura assim que formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20372

PORTARIA MUNICIPAL Nº 535/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 15 de 04/07/2024 (ID 1204332); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1204964);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar** ALLANA CRISTINA RIBEIRO CORREIA, matrícula 704417, do cargo de Assessoria Técnica Especial em Engenharia e

Arquitetura II, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 2º **Exonerar** JEFERSON ALVES DE SOUZA, matrícula 704380, do cargo de Assessoria Técnica - III, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 3º **Nomear** ALLANA CRISTINA RIBEIRO CORREIA, matrícula 704417, no cargo de Assessoria Técnica Especial em Engenharia e Arquitetura I, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 4º **Nomear** JEFERSON ALVES DE SOUZA, matrícula 704380 no cargo de Assessoria Técnica Especial em Engenharia e Arquitetura II, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20374

PORTARIA MUNICIPAL Nº 536/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1205108);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar**, a pedido, ESEQUIEL CARDOSO DE MELO, matrícula 704408, do Cargo Assessoria Especial II, do Gabinete Do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data do dia 05/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20387

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO, Secretária Municipal de Saúde, autoriza a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.878.898/0001-00, localizada na Av. Interval Jose Brasil, 846, Novo Cacoal/RO, a INICIAR a **prestação de serviços de engenharia especial com elaboração do projeto executivo e a execução da Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - Porte I em Pimenta Bueno-RO**, em conformidade com Contrato 073 de 04/07/2024 (ID 1204116), NE - Nota de Empenho 1867 de 04/07/2024 (ID 1205070) e NE - Nota de Empenho 1868 de 04/07/2024 (ID 1205071) conforme Processo Administrativo 1-7930/2023.

Pimenta Bueno/RO, 04 de Julho de 2024.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 20373

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO TESTE SELETIVO

04/2024

PORTARIA 490/GP/2024

RESPOSTA AOS RECURSOS DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 04/2024

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a)

BIANCA DAMARES DINIZ MORENO

Cargo: Enfermeiro PSF 40 horas

Pedido: Revisão de Tempo de serviço

INDEFERIDO

Recurso conhecido e julgado. Em resposta ao Recurso interposto, Comissão organizadora, ao reanalisar da documentação apresentada no ato da inscrição constatou que a Declaração apresentada não comprovou experiência profissional na Atenção Primária de Saúde, portanto, em desacordo com o estabelecido no item 5,2 do Edital

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a)**NATIELE GONÇALVES NERES****Cargo: Enfermeiro PSF 40 horas****Pedido: Revisão de Tempo de serviço Técnico em Enfermagem****Indeferido.**

Recurso conhecido e julgado. Em resposta ao Recurso interposto, Comissão organizadora, ao reanalisar da documentação apresentada no ato da inscrição constatou que a Declaração apresentada não comprovou experiência profissional na Atenção Primária de Saúde. Portanto, em desacordo com o estabelecido no item 5,2 do Edital.

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a)**JESSICA LOPES PEREIRA****Cargo: Enfermeiro PSF 40 horas****Pedido: Certificado de Pós em Saúde Publica****Deferido.**

Recurso conhecido e julgado. Em resposta ao Recurso interposto, Comissão organizadora, ao reanalisar da documentação apresentada no ato da inscrição constatou que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no item 5,2, tabela 1, item 3 - do Edital

Nota final 65**Resposta ao Recurso do (a) candidato (a)****JESSICA LOPES PEREIRA****Cargo: Enfermeiro PSF 40 horas****Pedido: Declaração de experiência****Indeferido.**

Recurso conhecido e julgado. Em resposta ao Recurso interposto, Comissão organizadora, ao reanalisar da documentação apresentada no ato da inscrição constatou que a Declaração apresentada não comprovou experiência profissional na Atenção Primária de Saúde. Portanto, em desacordo com o estabelecido no item 5,2 do Edital

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a)**DOUGLAS EDUARDO SYLVESTRE BUENO****Cargo: Enfermeiro PSF 40 horas****Pedido: Certificado de Pós em Saúde Publica****Indeferido.**

Recurso conhecido e julgado. Em resposta ao Recurso interposto, Comissão organizadora, ao reanalisar da documentação apresentada no ato da inscrição constatou que a Declaração apresentada não comprovou experiência profissional na **Atenção Primária de Saúde**. Portanto, em desacordo com o estabelecido no item 5,2 do Edital.

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a)**KEILI EDANIELI MARTINS GONÇALVES BULLERJAHN****Cargo: Enfermeiro PSF 40 horas****Pedido: Não contabilizado a pontuação da Pós graduação****Indeferido.**

Recurso conhecido e julgado. Em resposta ao Recurso interposto, Comissão organizadora, ao reanalisar a documentação apresentada no ato da inscrição constatou que a pontuação no Resultado Final, foi aferida de acordo com o estabelecido no item 5.2 do Edital, tabela 1, item 3. Apresentado apenas um Certificado de Pós-graduação de Saúde Pública, com ênfase em Saúde da Família, obtendo 10 pontos.

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a)**Andreza Preste dos Santos Sena****Cargo: Enfermeiro PSF 40 horas****Pedido: Nota final****Indeferido.**

Recurso conhecido e julgado. Em resposta ao Recurso interposto, Comissão organizadora, ao reanalisar a documentação apresentada no ato da inscrição constatou que documentação não atendeu aos requisito do estabelecido no item 5,2 do Edital, tabela 1, item 4.

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a)**MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA****Cargo: Odontólogo****Pedido: Classificação****Indeferido**

Recurso conhecido e julgado. Argumentação improcedente, a pontuação de todos candidatos seguiram conforme descrito no Edital, item 5.4, tabela 4.

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a)**SHAUNNI DIELHA SANTOS LEITE****Cargo: odontólogo****Pedido: Pontuação na Homologação das inscrições****Indeferido**

Recurso conhecido e julgado. Em resposta ao Recurso interposto, Comissão organizadora, ao reanalisar da documentação apresentada no ato da inscrição constatou que o documento apresentado não comprovou o período de experiência da profissional, portanto, em desacordo com o estabelecido no item 5,2 do Edital.

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a)**JOYCE DA CUNHA GALDINO ALVES****Cargo: Farmacêutico- Bioquímico****Pedido: Requisita avaliação de experiência****Indeferido**

Recurso conhecido e julgado. Em resposta ao Recurso interposto, Comissão organizadora, ao reanalisar a documentação apresentada no ato da inscrição constatou que a pontuação no Resultado Final, foi aferida de acordo com o estabelecido no item 5,2 do Edital, tabela 3, item 4, que consta: Experiência profissional na função. Para efeito de pontuação, se dará por semestre, e **não será considerada fração de semestre.**

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a)**ERIZELTON FEITOZA DE SOUZA****Cargo: Motorista A/D****Pedido: Resultado Final não contabilizou a pontuação.****Indeferido**

Recurso conhecido e julgado. Em resposta ao Recurso interposto, Comissão organizadora, ao reanalisar da documentação apresentada no ato da inscrição constatou que o documento apresentado não comprovou o período de experiência da profissional, portanto, em desacordo com o estabelecido no item 5,2 do Edital.

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a)**ROBSON DE SOUZA****Cargo: Motorista A/D****Pedido: Ausência de documento obrigatório****Indeferido**

Recurso conhecido e julgado. Em resposta ao Recurso interposto, Comissão organizadora, constatou que o candidato não apresentou no ato da inscrição documentação exigida no Edital 04/2024.

Em 04 de julho de 2024.

Marineide Goulart Mariano

Presidente da Comissão

Protocolo 20369

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO**TESTE SELETIVO 04/2024****PORTARIA 490/GP/2024****RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO Nº 04/2024**

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, torna público o RESULTADO FINAL, por ordem classificatória dos aprovados, conforme segue:

CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS									
Classificação	Data Inscrição	Nome	Dt. Nascimento	Requisito - Item 5.2. Tabela 01					
				1	2	3	4	5	Total
1	01/07/2024 19:02	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	11/02/1988	50	0	10	5	30	95
2	27/06/2024 12:25	ANA CARLA AZIZ	27/01/1991	50	0	10	5	30	95
3	01/07/2024 17:55	DIESSICA PATRINI SILVA SOUZA	09/03/1995	50	0	10	5	30	95
4	28/06/2024 08:19	JOCIELI GOMES CORTEZ	08/02/1996	50	0	10	5	30	95
5	28/06/2024 10:13	ROBERTA ANDRADE SILVA	13/11/1996	50	0	10	5	30	95
6	27/06/2024 18:48	KEILI EDANIELI MARTINS GONÇALVES BULLERJAHN	22/03/1992	50	0	10	0	30	90
7	01/07/2024 15:13	CAMILA RODRIGUES DE ALMEIDA	11/10/1996	50	0	0	5	30	85
8	28/06/2024 12:59	ANA CAROLINE DA SILVA BARBOSA	11/07/1997	50	0	0	5	30	85
9	30/06/2024 14:25	ELLEN GREICE OLIVEIRA SOUZA	18/01/1995	50	0	10	5	20	85
10	27/06/2024 12:21	ANGELICA TEREZINHA TOLOMEU KRAUSE	28/04/1996	50	0	10	5	20	85
11	28/06/2024 13:07	DIEGO SILVA CERINO	04/08/1999	50	0	10	5	20	85
12	01/07/2024 22:00	BIANCA FERREIRA DE LIMA	07/04/1996	50	0	0	5	20	75
13	01/07/2024 07:38	CRISTIANE DA SILVA MORAES	14/02/1991	50	0	10	5	10	75
14	01/07/2024 20:19	KELMI CRISTINA SARACINI	14/08/1994	50	0	10	5	10	75
15	01/07/2024 10:02	JAINE DOS SANTOS FURTUNATO	06/12/1996	50	0	10	5	10	75
16	30/06/2024 23:27	IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA	04/11/1997	50	0	10	5	10	75
17	28/06/2024 19:55	OLINDA DIAS DE MORAES SILVA	13/07/1975	50	0	0	5	10	65
18	29/06/2024 22:02	DIELE DO VALE ARAÚJO	18/01/1988	50	0	0	5	10	65
19	01/07/2024 21:44	SILMAR SILVA DOS ANJOS	04/10/1977	50	0	10	5	0	65
20	01/07/2024 13:45	JESSICA LOPES PEREIRA	22/11/1991	50	0	10	5	0	65
21	29/06/2024 17:01	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA	11/01/1994	50	0	0	0	10	60
22	30/06/2024 16:33	HORACIO PINHEIRO BENTES FILHO	05/07/1982	50	0	10	0	0	60
23	30/06/2024 16:57	MARCELA CRISTINA MILOMES	23/09/1985	50	0	10	0	0	60
24	27/06/2024 12:42	JAQUELINE MARCOLINO DA SILVA	26/01/1996	50	0	10	0	0	60
25	27/06/2024 08:53	BIANCA DAMARES DINIZ MORENO	06/11/1996	50	0	10	0	0	60
26	27/06/2024 20:58	RAFAELA SILVA MORAIS	27/01/1998	50	0	10	0	0	60
27	29/06/2024 00:42	JESSICA DAIANE DOS SANTOS CAMARA	11/04/1993	50	0	0	0	5	55
28	01/07/2024 18:51	MARCIA MARIA MACHADO	16/01/1968	50	0	0	5	0	55
29	27/06/2024 18:50	JOSE LINO NUNES RONDON	11/06/1972	50	0	0	5	0	55
30	27/06/2024 08:59	LUCINEIA DA SILVA TOLEDO	07/05/1977	50	0	0	5	0	55
31	27/06/2024 16:24	CLODOALDO DE SOUZA	22/08/1980	50	0	0	5	0	55
32	28/06/2024 13:36	SIRLEY RODRIGUES DA SILVA	19/02/1984	50	0	0	5	0	55
33	01/07/2024 22:42	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	13/07/1984	50	0	0	5	0	55
34	27/06/2024 13:17	LEIDEANE ROCHA PLASTER	14/12/1985	50	0	0	5	0	55
35	29/06/2024 21:40	RENATA SIMPLÍCIO COSTA	01/11/1986	50	0	0	5	0	55
36	28/06/2024 10:39	CIDINEIA DOS SANTOS	16/08/1987	50	0	0	5	0	55
37	27/06/2024 11:52	ERICA ARAUJO DA SILVA	26/01/1988	50	0	0	5	0	55
38	27/06/2024 15:55	JULIANA APARECIDA FERREIRA	27/01/1988	50	0	0	5	0	55
39	28/06/2024 09:30	TATIANE PAULA LOPES	30/07/1988	50	0	0	5	0	55
40	27/06/2024 08:41	SILVIA DE CASTRO	20/08/1988	50	0	0	5	0	55
41	01/07/2024 20:25	VANESSA NASCIMENTO DE BRITO	24/03/1991	50	0	0	5	0	55
42	27/06/2024 21:03	GUSTAVO HENRIQUE NERY	20/08/1991	50	0	0	5	0	55
43	28/06/2024 20:25	NATIELE GONÇALVES NEVES	13/09/1991	50	0	0	5	0	55
44	01/07/2024 10:13	MAYARA PAULA BELCHIOR AUGUSTO	17/12/1991	50	0	0	5	0	55
45	27/06/2024 08:26	FRANCILENE BEATRIZ LIBORIO PEREIRA	21/02/1992	50	0	0	5	0	55
46	01/07/2024 20:10	EDILAINE DOS ANJOS PEREIRA	22/05/1993	50	0	0	5	0	55
47	01/07/2024 08:43	DAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA	11/07/1993	50	0	0	5	0	55
48	28/06/2024 23:32	WELITON FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA	07/01/1994	50	0	0	5	0	55
49	27/06/2024 09:38	DOUGLAS EDUARDO SYLVESTRE BUENO	27/05/1994	50	0	0	5	0	55
50	01/07/2024 19:01	KAROLINE REGINALDO DE OLIVEIRA	31/05/1994	50	0	0	5	0	55
51	27/06/2024 12:21	VANESSA BOTELHO EVANGELISTA SANSÃO	15/11/1994	50	0	0	5	0	55
52	01/07/2024 17:22	MURILO GABRIEL MACHADO	13/03/1995	50	0	0	5	0	55
53	01/07/2024 21:11	ANDRESSA SANTO ARAUJO	15/04/1995	50	0	0	5	0	55
54	27/06/2024 09:14	CLAUDIO HENRIQUE MARQUES PEREIRA	20/12/1996	50	0	0	5	0	55
55	01/07/2024 10:59	NADYLA LUANY DE OLIVEIRA SILVA	18/05/1997	50	0	0	5	0	55
56	01/07/2024 22:24	RAIANA FREITAS NEVES	23/08/1999	50	0	0	5	0	55
57	01/07/2024 14:36	REGINA SOUZA OLIVEIRA	24/07/1981	50	0	0	0	0	50
58	27/06/2024 20:33	SULAYNE RIQUELMES LIMA	10/05/1986	50	0	0	0	0	50
59	28/06/2024 17:23	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	04/03/1987	50	0	0	0	0	50
60	01/07/2024 21:10	KARINE DE OLIVEIRA PINTO	29/11/1990	50	0	0	0	0	50
61	01/07/2024 16:45	DEBORA APARECIDA DE SOUZA PIRAI	13/12/1990	50	0	0	0	0	50
62	01/07/2024 09:01	ALEXANDRA PRISCILA GONÇALVES LIMA	13/09/1991	50	0	0	0	0	50

63	29/06/2024 01:28	RAIELE NOGUEIRA SOUZA	04/05/1992	50	0	0	0	0	50
64	27/06/2024 08:46	ANA MARIA KUHN	12/09/1992	50	0	0	0	0	50
65	01/07/2024 19:00	PÂMELA VALÉRIA PRETI BATISTA	29/11/1993	50	0	0	0	0	50
66	27/06/2024 15:26	ANA DE OLIVEIRA MOREIRA	09/07/1994	50	0	0	0	0	50
67	29/06/2024 12:50	JANETE DE MORAES GOMES	10/03/1995	50	0	0	0	0	50
68	27/06/2024 18:57	RENATA MARIA DA SILVA GRIPPA	17/11/1996	50	0	0	0	0	50
69	27/06/2024 09:51	FERNANDA MAGALHÃES SANTANA	09/04/1997	50	0	0	0	0	50
70	01/07/2024 15:38	PATRÍCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA MOURA	22/04/1997	50	0	0	0	0	50
71	27/06/2024 18:41	VITÓRIA CATARINA FERREIRA DE SOUZA	20/07/1997	50	0	0	0	0	50
72	30/06/2024 23:18	MICHELE MOREIRA GREGÓRIO TORRES	03/11/1997	50	0	0	0	0	50
73	28/06/2024 08:10	MAYRA KELLY DOS SANTOS FIGUEIREDO	26/03/1998	50	0	0	0	0	50
74	01/07/2024 20:48	VANIA RODRIGUES FEITOZA	21/09/1998	50	0	0	0	0	50
75	01/07/2024 19:15	VICTÓRIA KLEIN	16/12/1998	50	0	0	0	0	50
76	27/06/2024 10:19	CAROLAINE SILVA TELES	22/08/1999	50	0	0	0	0	50
77	01/07/2024 21:10	NOÊMIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	11/10/1999	50	0	0	0	0	50
78	01/07/2024 18:48	FABIANA TEIXEIRA SERQUEIRA	07/11/1999	50	0	0	0	0	50
79	01/07/2024 17:11	EDUARDO DE ANDRADE FRANÇA	22/02/2000	50	0	0	0	0	50
80	01/07/2024 07:28	NAIARA APARECIDA SOUZA CHAVES	04/07/2000	50	0	0	0	0	50
81	27/06/2024 09:06	GABRIELY SOBREIRA SANTANA	03/08/2000	50	0	0	0	0	50
82	01/07/2024 17:47	JULYSTER ROCHA DE SOUZA	31/08/2000	50	0	0	0	0	50
83	01/07/2024 14:27	BEATRIZ ALMEIDA DE LIMA	24/09/2000	50	0	0	0	0	50
84	01/07/2024 07:58	CRISTIANE GUIMARÃES DOS SANTOS	18/11/2001	50	0	0	0	0	50
85	27/06/2024 19:00	ANA CLARA MEDEIROS MERLIM	23/03/2002	50	0	0	0	0	50

CARGO: FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO

Classificação	Data Inscrição	NOME	Dt. Nascimento	Requisito - Item 5.2. Tabela 03					
				1	2	3	4	5	Total
1	29/06/2024 14:47	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	10/10/1980	50	0	15	30	0	95
2	01/07/2024 22:59	SONIA MARIA SANCHES	28/04/1956	50	0	10	30	0	90
3	27/06/2024 16:31	ALINE LIMA CASTRO	16/03/1995	50	0	10	30	0	90
4	30/06/2024 10:32	REGINA CELIA DE MATOS SARAIVA BINDEWALD	10/04/1974	50	0	5	30	0	85
5	28/06/2024 13:40	PRISCILA GOMES LOVO	17/10/1986	50	0	5	30	0	85
6	01/07/2024 18:36	NAINE DE JESUS BATISTA	05/08/1996	50	0	15	20	0	85
7	29/06/2024 21:18	DENISE ALVES DA SILVA	22/03/1981	50	0	0	30	0	80
8	28/06/2024 19:01	FABIELE MENDES GOMES	09/11/1997	50	0	0	30	0	80
9	29/06/2024 16:42	JOYCE DA CUNHA GALDINO ALVES	15/02/1997	50	0	5	20	0	75
10	27/06/2024 20:18	FLÁVIA DE SOUSA BARROS	11/04/1988	50	0	0	10	0	60
11	01/07/2024 13:04	PAULO THOMAZIN NETO	31/12/1987	50	0	10	0	0	60
12	28/06/2024 17:45	ROSA MARIA DOS PASSOS	01/07/1992	50	0	5	0	0	55
13	27/06/2024 14:21	ROSIANE FELIX GABRY RUTZATZ	14/03/1983	50	0	0	0	0	50
14	27/06/2024 08:35	ANA PAULA MORENO SANTIAGO LUCENA	01/10/1989	50	0	0	0	0	50
15	27/06/2024 10:00	RAYFA RODRIGUES SOUZA	18/11/1993	50	0	0	0	0	50
16	01/07/2024 10:38	MARIANA DA SILVA PEREIRA	30/12/1998	50	0	0	0	0	50

CARGO: MOTORISTA CNH A/D

Classificação	Data Inscrição	NOME	Dt. Nascimento	Requisito - Item 5.2. Tabela 05					
				1	2	3	4	5	Total
1	27/06/2024 18:48	DÉCIO SANTANA SANTOS	23/12/1982	50	30	20	0	0	100
2	27/06/2024 20:27	MAYCON TEIXEIRA DE ANDRADE	07/04/1987	50	30	20	0	0	100
3	01/07/2024 19:22	JOSIEL JUNIOR PEREIRA	05/08/1994	50	30	20	0	0	100
4	01/07/2024 11:49	ORLANDO DOS SANTOS BOLFE JUNIOR	03/09/1994	50	30	20	0	0	100
5	27/06/2024 14:19	RUBENS RODRIGUES DA SILVA	23/10/1967	50	30	0	0	0	80
6	01/07/2024 13:18	MARCO ANTONIO NEVES	27/12/1969	50	30	0	0	0	80
7	30/06/2024 18:33	ADILSON BODDY MARTINS	17/06/1975	50	30	0	0	0	80
8	30/06/2024 15:20	LUCINALDO GOMES DA ROCHA	15/08/1978	50	30	0	0	0	80
9	29/06/2024 22:11	JAUDES RODRIGUES PEREIRA	09/01/1979	50	30	0	0	0	80
10	30/06/2024 21:16	GILBERTO ALIXANDRINO CIPRIANO PESSOA	07/07/1982	50	30	0	0	0	80
11	01/07/2024 10:21	ERIZELTON FEITOZA DE SOUZA	10/12/1987	50	30	0	0	0	80
12	01/07/2024 16:59	EDISSON LUCIO DE OLIVEIRA	15/09/1988	50	30	0	0	0	80
13	29/06/2024 22:23	JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO PEREIRA LIMA	17/09/1989	50	30	0	0	0	80
14	01/07/2024 15:02	CHARLES PINHEIRO GONCALVES	15/01/1992	50	30	0	0	0	80
15	30/06/2024 20:04	BRUNO SOARES DO NASCIMENTO	10/12/1994	50	30	0	0	0	80
16	28/06/2024 14:00	CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA	13/01/1997	50	30	0	0	0	80
17	27/06/2024 13:11	DANILO FERREIRA DA SILVA	17/11/1988	50	0	20	0	0	70
18	27/06/2024 16:40	EMERSON LUIZ DOS SANTOS	02/10/1997	50	0	20	0	0	70
19	28/06/2024 14:56	CLEUDO DE PAULA SILVA	08/12/1963	50	0	0	0	0	50

20	28/06/2024 13:50	VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA	15/04/1972	50	0	0	0	0	50
21	27/06/2024 12:18	JOSE GERALDO NUNES	25/03/1981	50	0	0	0	0	50
22	01/07/2024 23:42	JULIAN DE ALMEIDA MEURER	21/04/1986	50	0	0	0	0	50
23	27/06/2024 21:15	ROBSON DE SOUZA	08/01/1987	0	30	0	0	0	30
24	01/07/2024 12:25	OZEIAS LUIZ COTRIM	26/11/1988	50	0	0	0	0	50
25	29/06/2024 22:02	SERGIO ADALTON SANTANA	07/11/1989	50	0	0	0	0	50
26	28/06/2024 19:04	FABIANO GONZAGA MORAIS	09/08/1990	50	0	0	0	0	50
27	01/07/2024 19:59	JHONE LOPES DE PICOLI	14/12/1993	50	0	0	0	0	50
28	27/06/2024 16:41	WILLIAN AMORIM FONTENELE	23/02/1995	50	0	0	0	0	50
29	01/07/2024 13:49	LUCAS DAMASCENO LIMA	13/06/1996	50	0	0	0	0	50
30	28/06/2024 13:08	BRUNO TELES SANTOS	10/02/1997	50	0	0	0	0	50
31	28/06/2024 10:35	YURI FLOR ALVES	10/10/1997	50	0	0	0	0	50
32	28/06/2024 08:23	NATAN FLOR ALVES	24/12/2001	50	0	0	0	0	50

CARGO: ODONTÓLOGO

Classificação	Data Inscrição	NOME	Dt. Nascimento	Requisito - Item 5.2. Tabela 04					
				1	2	3	4	5	Total
1	27/06/2024 09:43	HERICKSON BRITO MALINI	14/01/1980	50	0	0	10	30	90
2	30/06/2024 17:13	PAULO EDSON DE BRITO PEREIRA	03/12/1984	50	0	0	10	30	90
3	30/06/2024 08:50	PAULA LOHRANA MIUKI GAMBALONGA	06/12/1992	50	0	0	10	30	90
4	27/06/2024 12:27	KLYSMAN VINICIUS LIMA DE ALENCAR	15/01/1996	50	0	0	10	30	90
5	01/07/2024 14:09	MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA	25/08/1982	50	0	5	10	20	85
6	01/07/2024 20:34	ORLANDO PEREIRA JUNIOR	19/10/1993	50	0	0	0	30	80
7	30/06/2024 16:56	MONIQUE DUARTE DE NOVAES	12/04/1994	50	0	0	0	30	80
8	01/07/2024 20:05	ALINE PEIXOTO DE OLIVEIRA	16/01/1999	50	0	0	0	30	80
9	01/07/2024 20:17	FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA	07/08/1997	50	0	0	0	10	60
10	01/07/2024 11:59	LORÂYNE KERLANE ALVES DE JESUS	26/02/1996	50	0	5	0	0	55
11	30/06/2024 11:57	SHAUNNI DIELHA SANTOS LEITE	21/12/1993	50	0	0	0	0	50
12	28/06/2024 11:16	FABIULA IASMIN DE ARAÚJO LIMA	20/09/1996	50	0	0	0	0	50
13	28/06/2024 11:46	VITOR PEREIRA DO NASCIMENTO	29/01/2000	50	0	0	0	0	50

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF 40 HORAS

Classificação	Data Inscrição	NOME	Dt. Nascimento	Requisito - Item 5.2. Tabela 02					
				1	2	3	4	5	Total
1	28/06/2024 17:09	SALETE MIGUEL DO NASCIMENTO	29/09/1965	50	0	30	0	0	80
2	01/07/2024 18:55	EVANILDO GUILHERME PANIM	28/07/1968	50	0	30	0	0	80
3	27/06/2024 13:26	REGINA DA COSTA	31/01/1973	50	0	20	10	0	80
4	28/06/2024 08:21	CAMILA DOS SANTOS SOARES	15/10/1990	50	0	10	20	0	80
5	27/06/2024 16:49	MARILDA DO CARMO FRANCELINO TEIXEIRA	18/04/1968	50	0	0	20	0	70
6	27/06/2024 21:06	CLEINE GONÇALVES DE ANDRADE	22/02/1971	50	0	0	20	0	70
7	29/06/2024 18:09	SALETE BUREI	13/10/1971	50	0	0	20	0	70
8	01/07/2024 15:44	JOANA ROSA DE OLIVEIRA LOURO	06/05/1976	50	0	0	20	0	70
9	01/07/2024 15:05	SIMONE MADEIRA DA SILVA	05/11/1980	50	0	0	20	0	70
10	27/06/2024 14:18	MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUSA	12/03/1981	50	0	0	20	0	70
11	27/06/2024 16:03	SUSANE DE SOUZA BUENO	07/04/1981	50	0	0	20	0	70
12	01/07/2024 14:28	FABIANA BATISTA DO VALE	04/07/1981	50	0	0	20	0	70
13	28/06/2024 11:40	VALDINEIA VITAL DE LIMA SANTOS	20/01/1985	50	0	0	20	0	70
14	01/07/2024 14:10	SUELI TOLEDO PEREIRA SOUZA	18/04/1985	50	0	0	20	0	70
15	29/06/2024 15:05	RAQUEL NOGUEIRA TRIZOTI	26/09/1985	50	0	0	20	0	70
16	29/06/2024 14:39	RAQUEL ALMEIDA DETTOMIN	02/10/1985	50	0	0	20	0	70
17	01/07/2024 14:08	PRISCILA GOMES LOVO	17/10/1986	50	0	0	20	0	70
18	28/06/2024 17:33	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	04/03/1987	50	0	0	20	0	70
19	28/06/2024 09:30	CIDINEIA DOS SANTOS	16/08/1987	50	0	0	20	0	70
20	01/07/2024 17:10	BRUNA BARBOSA ALVES RONDÃO	17/12/1992	50	0	0	20	0	70
21	01/07/2024 14:36	GISLAINE MATOS GOMES SILVA VILAS BOAS	09/09/1995	50	0	0	20	0	70
22	27/06/2024 12:27	HELEN DA SILVA GOMES	05/05/1997	50	0	0	20	0	70
23	29/06/2024 15:46	ELOIZA PANDIQUE RIBEIRO	16/02/1992	50	0	20	0	0	70
24	29/06/2024 21:06	MARTA NOGUEIRA TRIZOTI	04/04/1983	50	0	0	10	0	60
25	30/06/2024 11:42	LECI DA SILVA	15/07/1972	50	0	0	0	0	50
26	01/07/2024 09:22	SUELI PIRES DOS SANTOS	09/09/1973	50	0	0	0	0	50
27	29/06/2024 15:10	MARINOSA FELIX MOREIRA	02/08/1974	50	0	0	0	0	50
28	01/07/2024 11:51	MARILZA PEREIRA DA SILVA XAVIER	26/05/1979	50	0	0	0	0	50
29	01/07/2024 20:30	GILVANE GROSSELLI TELLES	16/03/1980	50	0	0	0	0	50
30	01/07/2024 21:21	LUZILENE DA SILVA	15/12/1982	50	0	0	0	0	50
31	01/07/2024 18:36	ELIZANGELA SOUZA SILVA	11/08/1983	50	0	0	0	0	50
32	27/06/2024 13:57	VALDEMILSON FERNANDES DOS SANTOS	14/06/1988	50	0	0	0	0	50

33	27/06/2024 11:26	ANDRESSA SOUSA DE AGUIAR SOUZA	16/05/1989	50	0	0	0	0	50
34	28/06/2024 18:30	TAMIRES FREITAS SANTOS	17/10/1989	50	0	0	0	0	50
35	01/07/2024 20:18	THANIA ROSÁRIA DE MELO BRANCHIER	13/07/1990	50	0	0	0	0	50
36	28/06/2024 13:06	HILDA GABRIELA SANTOS DE SOUSA	18/10/1996	50	0	0	0	0	50
37	01/07/2024 18:05	VILCILEMAR VITORIO E SILVA VARGAS	16/05/1997	50	0	0	0	0	50
38	29/06/2024 23:17	PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	23/11/1999	50	0	0	0	0	50
39	30/06/2024 19:42	LORRAINY RODRIGUES FELIX	22/01/2003	50	0	0	0	0	50
40	28/06/2024 12:56	THAIS CRUZ SANTOS	22/07/2004	50	0	0	0	0	50

Obs: Retificada a nota da candidata Jessica Lopes Pereira, data de nascimento 22/11/1991, para 65 pontos.

Considerando a alteração da nota da candidatas, consequentemente a ordem classificatória de alguns candidato sofreram alterações.

Pimenta Bueno, 04 de julho de 2024.

Marineide Goulart Mariano
Presidente da Comissão
Portaria Municipal nº 490/GP/2024

Protocolo 20370

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO
TESTE SELETIVO 04/2024
PORTARIA 490/GP/2024

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO Nº 04/2024

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, torna público a homologação do Resultado final do Teste Seletivo nº 04/2024, por ordem classificatória, conforme segue:

CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS									
Classificação	Data Inscrição	Nome	Data Nascimento	Requisito - Item 5.2. Tabela 01					Total
				1	2	3	4	5	
1	01/07/2024 19:02	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	11/02/1988	50	0	10	5	30	95
2	27/06/2024 12:25	ANA CARLA AZIZ	27/01/1991	50	0	10	5	30	95
3	01/07/2024 17:55	DISSICA PATRINI SILVA SOUZA	09/03/1995	50	0	10	5	30	95
4	28/06/2024 08:19	JOCIELI GOMES CORTEZ	08/02/1996	50	0	10	5	30	95
5	28/06/2024 10:13	ROBERTA ANDRADE SILVA	13/11/1996	50	0	10	5	30	95
6	27/06/2024 18:48	KEILI EDANIELI MARTINS GONÇALVES BULLERJAHN	22/03/1992	50	0	10	0	30	90
7	01/07/2024 15:13	CAMILA RODRIGUES DE ALMEIDA	11/10/1996	50	0	0	5	30	85
8	28/06/2024 12:59	ANA CAROLINE DA SILVA BARBOSA	11/07/1997	50	0	0	5	30	85
9	30/06/2024 14:25	ELLEN GREICE OLIVEIRA SOUZA	18/01/1995	50	0	10	5	20	85
10	27/06/2024 12:21	ANGELICA TEREZINHA TOLOMEU KRAUSE	28/04/1996	50	0	10	5	20	85
11	28/06/2024 13:07	DIEGO SILVA CERINO	04/08/1999	50	0	10	5	20	85
12	01/07/2024 22:00	BIANCA FERREIRA DE LIMA	07/04/1996	50	0	0	5	20	75
13	01/07/2024 07:38	CRISTIANE DA SILVA MORAES	14/02/1991	50	0	10	5	10	75
14	01/07/2024 20:19	KELMI CRISTINA SARACINI	14/08/1994	50	0	10	5	10	75
15	01/07/2024 10:02	JAINE DOS SANTOS FURTUNATO	06/12/1996	50	0	10	5	10	75
16	30/06/2024 23:27	IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA	04/11/1997	50	0	10	5	10	75
17	28/06/2024 19:55	OLINDA DIAS DE MORAES SILVA	13/07/1975	50	0	0	5	10	65
18	29/06/2024 22:02	DIELE DO VALE ARAÚJO	18/01/1988	50	0	0	5	10	65
19	01/07/2024 21:44	SILMAR SILVA DOS ANJOS	04/10/1977	50	0	10	5	0	65
20	01/07/2024 13:45	JESSICA LOPES PEREIRA	22/11/1991	50	0	10	5	0	65
21	29/06/2024 17:01	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA	11/01/1994	50	0	0	0	10	60
22	30/06/2024 16:33	HORACIO PINHEIRO BENTES FILHO	05/07/1982	50	0	10	0	0	60
23	30/06/2024 16:57	MARCELA CRISTINA MILOMES	23/09/1985	50	0	10	0	0	60
24	27/06/2024 12:42	JAQUELINE MARCOLINO DA SILVA	26/01/1996	50	0	10	0	0	60
25	27/06/2024 08:53	BIANCA DAMARES DINIZ MORENO	06/11/1996	50	0	10	0	0	60
26	27/06/2024 20:58	RAFAELA SILVA MORAIS	27/01/1998	50	0	10	0	0	60
27	29/06/2024 00:42	JESSICA DAIANE DOS SANTOS CAMARA	11/04/1993	50	0	0	0	5	55
28	01/07/2024 18:51	MARCIA MARIA MACHADO	16/01/1968	50	0	0	5	0	55
29	27/06/2024 18:50	JOSE LINO NUNES RONDON	11/06/1972	50	0	0	5	0	55
30	27/06/2024 08:59	LUCINEIA DA SILVA TOLEDO	07/05/1977	50	0	0	5	0	55
31	27/06/2024 16:24	CLODOALDO DE SOUZA	22/08/1980	50	0	0	5	0	55
32	28/06/2024 13:36	SIRLEY RODRIGUES DA SILVA	19/02/1984	50	0	0	5	0	55
33	01/07/2024 22:42	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	13/07/1984	50	0	0	5	0	55
34	27/06/2024 13:17	LEIDEANE ROCHA PLASTER	14/12/1985	50	0	0	5	0	55
35	29/06/2024 21:40	RENATA SIMPLÍCIO COSTA	01/11/1986	50	0	0	5	0	55
36	28/06/2024 10:39	CIDINEIA DOS SANTOS	16/08/1987	50	0	0	5	0	55

37	27/06/2024 11:52	ERICA ARAUJO DA SILVA	26/01/1988	50	0	0	5	0	55
38	27/06/2024 15:55	JULIANA APARECIDA FERREIRA	27/01/1988	50	0	0	5	0	55
39	28/06/2024 09:30	TATIANE PAULA LOPES	30/07/1988	50	0	0	5	0	55
40	27/06/2024 08:41	SILVIA DE CASTRO	20/08/1988	50	0	0	5	0	55
41	01/07/2024 20:25	VANESSA NASCIMENTO DE BRITO	24/03/1991	50	0	0	5	0	55
42	27/06/2024 21:03	GUSTAVO HENRIQUE NERY	20/08/1991	50	0	0	5	0	55
43	28/06/2024 20:25	NATIELE GONÇALVES NEVES	13/09/1991	50	0	0	5	0	55
44	01/07/2024 10:13	MAYARA PAULA BELCHIOR AUGUSTO	17/12/1991	50	0	0	5	0	55
45	27/06/2024 08:26	FRANCILENE BEATRIZ LIBORIO PEREIRA	21/02/1992	50	0	0	5	0	55
46	01/07/2024 20:10	EDILAINE DOS ANJOS PEREIRA	22/05/1993	50	0	0	5	0	55
47	01/07/2024 08:43	DAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA	11/07/1993	50	0	0	5	0	55
48	28/06/2024 23:32	WELITON FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA	07/01/1994	50	0	0	5	0	55
49	27/06/2024 09:38	DOUGLAS EDUARDO SYLVESTRE BUENO	27/05/1994	50	0	0	5	0	55
50	01/07/2024 19:01	KAROLINE REGINALDO DE OLIVEIRA	31/05/1994	50	0	0	5	0	55
51	27/06/2024 12:21	VANESSA BOTELHO EVANGELISTA SANSÃO	15/11/1994	50	0	0	5	0	55
52	01/07/2024 17:22	MURILO GABRIEL MACHADO	13/03/1995	50	0	0	5	0	55
53	01/07/2024 21:11	ANDRESSA SANTO ARAUJO	15/04/1995	50	0	0	5	0	55
54	27/06/2024 09:14	CLAUDIO HENRIQUE MARQUES PEREIRA	20/12/1996	50	0	0	5	0	55
55	01/07/2024 10:59	NADYLA LUANY DE OLIVEIRA SILVA	18/05/1997	50	0	0	5	0	55
56	01/07/2024 22:24	RAIANA FREITAS NEVES	23/08/1999	50	0	0	5	0	55
57	01/07/2024 14:36	REGINA SOUZA OLIVEIRA	24/07/1981	50	0	0	0	0	50
58	27/06/2024 20:33	SULAYNE RIQUELMES LIMA	10/05/1986	50	0	0	0	0	50
59	28/06/2024 17:23	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	04/03/1987	50	0	0	0	0	50
60	01/07/2024 21:10	KARINE DE OLIVEIRA PINTO	29/11/1990	50	0	0	0	0	50
61	01/07/2024 16:45	DEBORA APARECIDA DE SOUZA PIRAI	13/12/1990	50	0	0	0	0	50
62	01/07/2024 09:01	ALEXANDRA PRISCILA GONÇALVES LIMA	13/09/1991	50	0	0	0	0	50
63	29/06/2024 01:28	RAIELE NOGUEIRA SOUZA	04/05/1992	50	0	0	0	0	50
64	27/06/2024 08:46	ANA MARIA KUHN	12/09/1992	50	0	0	0	0	50
65	01/07/2024 19:00	PÂMELA VALÉRIA PRETI BATISTA	29/11/1993	50	0	0	0	0	50
66	27/06/2024 15:26	ANA DE OLIVEIRA MOREIRA	09/07/1994	50	0	0	0	0	50
67	29/06/2024 12:50	JANETE DE MORAES GOMES	10/03/1995	50	0	0	0	0	50
68	27/06/2024 18:57	RENATA MARIA DA SILVA GRIPPA	17/11/1996	50	0	0	0	0	50
69	27/06/2024 09:51	FERNANDA MAGALHÃES SANTANA	09/04/1997	50	0	0	0	0	50
70	01/07/2024 15:38	PATRÍCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA MOURA	22/04/1997	50	0	0	0	0	50
71	27/06/2024 18:41	VITÓRIA CATARINA FERREIRA DE SOUZA	20/07/1997	50	0	0	0	0	50
72	30/06/2024 23:18	MICHELE MOREIRA GREGÓRIO TORRES	03/11/1997	50	0	0	0	0	50
73	28/06/2024 08:10	MAYRA KELLY DOS SANTOS FIGUEIREDO	26/03/1998	50	0	0	0	0	50
74	01/07/2024 20:48	VANIA RODRIGUES FEITOZA	21/09/1998	50	0	0	0	0	50
75	01/07/2024 19:15	VICTÓRIA KLEIN	16/12/1998	50	0	0	0	0	50
76	27/06/2024 10:19	CAROLAINE SILVA TELES	22/08/1999	50	0	0	0	0	50
77	01/07/2024 21:10	NOÊMIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	11/10/1999	50	0	0	0	0	50
78	01/07/2024 18:48	FABIANA TEIXEIRA SERQUEIRA	07/11/1999	50	0	0	0	0	50
79	01/07/2024 17:11	EDUARDO DE ANDRADE FRANÇA	22/02/2000	50	0	0	0	0	50
80	01/07/2024 07:28	NAIARA APARECIDA SOUZA CHAVES	04/07/2000	50	0	0	0	0	50
81	27/06/2024 09:06	GABRIELY SOBREIRA SANTANA	03/08/2000	50	0	0	0	0	50
82	01/07/2024 17:47	JULYSTER ROCHA DE SOUZA	31/08/2000	50	0	0	0	0	50
83	01/07/2024 14:27	BEATRIZ ALMEIDA DE LIMA	24/09/2000	50	0	0	0	0	50
84	01/07/2024 07:58	CRISTIANE GUIMARÃES DOS SANTOS	18/11/2001	50	0	0	0	0	50
85	27/06/2024 19:00	ANA CLARA MEDEIROS MERLIM	23/03/2002	50	0	0	0	0	50

CARGO: FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO

Classificação	Data Inscrição	NOME	Data Nascimento	Requisito - Item 5.2. Tabela 03					
				1	2	3	4	5	Total
1	29/06/2024 14:47	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	10/10/1980	50	0	15	30	0	95
2	01/07/2024 22:59	SONIA MARIA SANCHES	28/04/1956	50	0	10	30	0	90
3	27/06/2024 16:31	ALINE LIMA CASTRO	16/03/1995	50	0	10	30	0	90
4	30/06/2024 10:32	REGINA CELIA DE MATOS SARAIVA BINDEWALD	10/04/1974	50	0	5	30	0	85
5	28/06/2024 13:40	PRISCILA GOMES LOVO	17/10/1986	50	0	5	30	0	85
6	01/07/2024 18:36	NAINE DE JESUS BATISTA	05/08/1996	50	0	15	20	0	85
7	29/06/2024 21:18	DENISE ALVES DA SILVA	22/03/1981	50	0	0	30	0	80
8	28/06/2024 19:01	FABIELE MENDES GOMES	09/11/1997	50	0	0	30	0	80
9	29/06/2024 16:42	JOYCE DA CUNHA GALDINO ALVES	15/02/1997	50	0	5	20	0	75
10	27/06/2024 20:18	FLÁVIA DE SOUSA BARROS	11/04/1988	50	0	0	10	0	60
11	01/07/2024 13:04	PAULO THOMAZIN NETO	31/12/1987	50	0	10	0	0	60
12	28/06/2024 17:45	ROSA MARIA DOS PASSOS	01/07/1992	50	0	5	0	0	55
13	27/06/2024 14:21	ROSANE FELIX GABRY RUTZATZ	14/03/1983	50	0	0	0	0	50

14	27/06/2024 08:35	ANA PAULA MORENO SANTIAGO LUCENA	01/10/1989	50	0	0	0	0	50
15	27/06/2024 10:00	RAYFA RODRIGUES SOUZA	18/11/1993	50	0	0	0	0	50
16	01/07/2024 10:38	MARIANA DA SILVA PEREIRA	30/12/1998	50	0	0	0	0	50
CARGO: MOTORISTA CNH A/D									
Classificação	Data Inscrição	NOME	Data Nascimento	Requisito - Item 5.2. Tabela 05					
				1	2	3	4	5	Total
1	27/06/2024 18:48	DÉCIO SANTANA SANTOS	23/12/1982	50	30	20	0	0	100
2	27/06/2024 20:27	MAYCON TEIXEIRA DE ANDRADE	07/04/1987	50	30	20	0	0	100
3	01/07/2024 19:22	JOSIEL JUNIOR PEREIRA	05/08/1994	50	30	20	0	0	100
4	01/07/2024 11:49	ORLANDO DOS SANTOS BOLFE JUNIOR	03/09/1994	50	30	20	0	0	100
5	27/06/2024 14:19	RUBENS RODRIGUES DA SILVA	23/10/1967	50	30	0	0	0	80
6	01/07/2024 13:18	MARCO ANTONIO NEVES	27/12/1969	50	30	0	0	0	80
7	30/06/2024 18:33	ADILSON BODDY MARTINS	17/06/1975	50	30	0	0	0	80
8	30/06/2024 15:20	LUCINALDO GOMES DA ROCHA	15/08/1978	50	30	0	0	0	80
9	29/06/2024 22:11	JAUDES RODRIGUES PEREIRA	09/01/1979	50	30	0	0	0	80
10	30/06/2024 21:16	GILBERTO ALIXANDRINO CIPRIANO PESSOA	07/07/1982	50	30	0	0	0	80
11	01/07/2024 10:21	ERIZELTON FEITOZA DE SOUZA	10/12/1987	50	30	0	0	0	80
12	01/07/2024 16:59	EDISSON LUCIO DE OLIVEIRA	15/09/1988	50	30	0	0	0	80
13	29/06/2024 22:23	JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO PEREIRA LIMA	17/09/1989	50	30	0	0	0	80
14	01/07/2024 15:02	CHARLES PINHEIRO GONCALVES	15/01/1992	50	30	0	0	0	80
15	30/06/2024 20:04	BRUNO SOARES DO NASCIMENTO	10/12/1994	50	30	0	0	0	80
16	28/06/2024 14:00	CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA	13/01/1997	50	30	0	0	0	80
17	27/06/2024 13:11	DANILO FERREIRA DA SILVA	17/11/1988	50	0	20	0	0	70
18	27/06/2024 16:40	EMERSON LUIZ DOS SANTOS	02/10/1997	50	0	20	0	0	70
19	28/06/2024 14:56	CLEUDO DE PAULA SILVA	08/12/1963	50	0	0	0	0	50
20	28/06/2024 13:50	VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA	15/04/1972	50	0	0	0	0	50
21	27/06/2024 12:18	JOSE GERALDO NUNES	25/03/1981	50	0	0	0	0	50
22	01/07/2024 23:42	JULIAN DE ALMEIDA MEURER	21/04/1986	50	0	0	0	0	50
23	27/06/2024 21:15	ROBSON DE SOUZA	08/01/1987	0	30	0	0	0	30
24	01/07/2024 12:25	OZEIAS LUIZ COTRIM	26/11/1988	50	0	0	0	0	50
25	29/06/2024 22:02	SERGIO ADALTON SANTANA	07/11/1989	50	0	0	0	0	50
26	28/06/2024 19:04	FABIANO GONZAGA MORAIS	09/08/1990	50	0	0	0	0	50
27	01/07/2024 19:59	JHONE LOPES DE PICOLI	14/12/1993	50	0	0	0	0	50
28	27/06/2024 16:41	WILLIAN AMORIM FONTENELE	23/02/1995	50	0	0	0	0	50
29	01/07/2024 13:49	LUCAS DAMASCENO LIMA	13/06/1996	50	0	0	0	0	50
30	28/06/2024 13:08	BRUNO TELES SANTOS	10/02/1997	50	0	0	0	0	50
31	28/06/2024 10:35	YURI FLOR ALVES	10/10/1997	50	0	0	0	0	50
32	28/06/2024 08:23	NATAN FLOR ALVES	24/12/2001	50	0	0	0	0	50
CARGO: ODONTÓLOGO									
Classificação	Data Inscrição	NOME	Data Nascimento	Requisito - Item 5.2. Tabela 04					
				1	2	3	4	5	Total
1	27/06/2024 09:43	HERICKSON BRITO MALINI	14/01/1980	50	0	0	10	30	90
2	30/06/2024 17:13	PAULO EDSON DE BRITO PEREIRA	03/12/1984	50	0	0	10	30	90
3	30/06/2024 08:50	PAULA LOHRANA MIUKI GAMBALONGA	06/12/1992	50	0	0	10	30	90
4	27/06/2024 12:27	KLYSMAN VINICIUS LIMA DE ALENCAR	15/01/1996	50	0	0	10	30	90
5	01/07/2024 14:09	MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA	25/08/1982	50	0	5	10	20	85
6	01/07/2024 20:34	ORLANDO PEREIRA JUNIOR	19/10/1993	50	0	0	0	30	80
7	30/06/2024 16:56	MONIQUE DUARTE DE NOVAES	12/04/1994	50	0	0	0	30	80
8	01/07/2024 20:05	ALINE PEIXOTO DE OLIVEIRA	16/01/1999	50	0	0	0	30	80
9	01/07/2024 20:17	FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA	07/08/1997	50	0	0	0	10	60
10	01/07/2024 11:59	LORÂYNE KERLANE ALVES DE JESUS	26/02/1996	50	0	5	0	0	55
11	30/06/2024 11:57	SHAUNNI DELHA SANTOS LEITE	21/12/1993	50	0	0	0	0	50
12	28/06/2024 11:16	FABIULA IASMIN DE ARAÚJO LIMA	20/09/1996	50	0	0	0	0	50
13	28/06/2024 11:46	VITOR PEREIRA DO NASCIMENTO	29/01/2000	50	0	0	0	0	50
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF 40 HORAS									
Classificação	Data Inscrição	NOME	Data Nascimento	Requisito - Item 5.2. Tabela 02					
				1	2	3	4	5	Total
1	28/06/2024 17:09	SALETE MIGUEL DO NASCIMENTO	29/09/1965	50	0	30	0	0	80
2	01/07/2024 18:55	EVANILDO GUILHERME PANIM	28/07/1968	50	0	30	0	0	80
3	27/06/2024 13:26	REGINA DA COSTA	31/01/1973	50	0	20	10	0	80
4	28/06/2024 08:21	CAMILA DOS SANTOS SOARES	15/10/1990	50	0	10	20	0	80
5	27/06/2024 16:49	MARILDA DO CARMO FRANCELINO TEIXEIRA	18/04/1968	50	0	0	20	0	70
6	27/06/2024 21:06	CLEINE GONÇALVES DE ANDRADE	22/02/1971	50	0	0	20	0	70
7	29/06/2024 18:09	SALETE BUREI	13/10/1971	50	0	0	20	0	70
8	01/07/2024 15:44	JOANA ROSA DE OLIVEIRA LOURO	06/05/1976	50	0	0	20	0	70

9	01/07/2024 15:05	SIMONE MADEIRA DA SILVA	05/11/1980	50	0	0	20	0	70
10	27/06/2024 14:18	MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUSA	12/03/1981	50	0	0	20	0	70
11	27/06/2024 16:03	SUSANE DE SOUZA BUENO	07/04/1981	50	0	0	20	0	70
12	01/07/2024 14:28	FABIANA BATISTA DO VALE	04/07/1981	50	0	0	20	0	70
13	28/06/2024 11:40	VALDINEIA VITAL DE LIMA SANTOS	20/01/1985	50	0	0	20	0	70
14	01/07/2024 14:10	SUELI TOLEDO PEREIRA SOUZA	18/04/1985	50	0	0	20	0	70
15	29/06/2024 15:05	RAQUEL NOGUEIRA TRIZOTI	26/09/1985	50	0	0	20	0	70
16	29/06/2024 14:39	RAQUEL ALMEIDA DETTOMIN	02/10/1985	50	0	0	20	0	70
17	01/07/2024 14:08	PRISCILA GOMES LOVO	17/10/1986	50	0	0	20	0	70
18	28/06/2024 17:33	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	04/03/1987	50	0	0	20	0	70
19	28/06/2024 09:30	CIDINEIA DOS SANTOS	16/08/1987	50	0	0	20	0	70
20	01/07/2024 17:10	BRUNA BARBOSA ALVES RONDÃO	17/12/1992	50	0	0	20	0	70
21	01/07/2024 14:36	GISLAINE MATOS GOMES SILVA VILAS BOAS	09/09/1995	50	0	0	20	0	70
22	27/06/2024 12:27	HELEN DA SILVA GOMES	05/05/1997	50	0	0	20	0	70
23	29/06/2024 15:46	ELOIZA PANDIQUE RIBEIRO	16/02/1992	50	0	20	0	0	70
24	29/06/2024 21:06	MARTA NOGUEIRA TRIZOTI	04/04/1983	50	0	0	10	0	60
25	30/06/2024 11:42	LECI DA SILVA	15/07/1972	50	0	0	0	0	50
26	01/07/2024 09:22	SUELI PIRES DOS SANTOS	09/09/1973	50	0	0	0	0	50
27	29/06/2024 15:10	MARINOSA FELIX MOREIRA	02/08/1974	50	0	0	0	0	50
28	01/07/2024 11:51	MARILZA PEREIRA DA SILVA XAVIER	26/05/1979	50	0	0	0	0	50
29	01/07/2024 20:30	GILVANE GROSSELLI TELLES	16/03/1980	50	0	0	0	0	50
30	01/07/2024 21:21	LUZILENE DA SILVA	15/12/1982	50	0	0	0	0	50
31	01/07/2024 18:36	ELIZANGELA SOUZA SILVA	11/08/1983	50	0	0	0	0	50
32	27/06/2024 13:57	VALDEMILSON FERNANDES DOS SANTOS	14/06/1988	50	0	0	0	0	50
33	27/06/2024 11:26	ANDRESSA SOUSA DE AGUIAR SOUZA	16/05/1989	50	0	0	0	0	50
34	28/06/2024 18:30	TAMIRES FREITAS SANTOS	17/10/1989	50	0	0	0	0	50
35	01/07/2024 20:18	THANIA ROSÁRIA DE MELO BRANCHIER	13/07/1990	50	0	0	0	0	50
36	28/06/2024 13:06	HILDA GABRIELA SANTOS DE SOUSA	18/10/1996	50	0	0	0	0	50
37	01/07/2024 18:05	VILCILEMAR VITORIO E SILVA VARGAS	16/05/1997	50	0	0	0	0	50
38	29/06/2024 23:17	PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	23/11/1999	50	0	0	0	0	50
39	30/06/2024 19:42	LORRAINY RODRIGUES FELIX	22/01/2003	50	0	0	0	0	50
40	28/06/2024 12:56	THAIS CRUZ SANTOS	22/07/2004	50	0	0	0	0	50

Pimenta Bueno, 04 de julho de 2024.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária de SaúdeMarineide Goulart Mariano
Presidente da Comissão
Portaria Municipal nº 490/GP/2024

Protocolo 20371

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, autoriza a empresa **ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.545.861/0001-41, no endereço Comercial: AV MARIO PALMA, 503 - RIBEIRAO DO LIPA - CUIABA/MT, a INICIAR os serviços de **locação de Horas maquina retroescavadeira** com pa carregadeira, sobre pneus com tracao 4x2, em conformidade com NE - Nota de Empenho 3295 de 01/07/2024 (ID 1198083) e NE - Nota de Empenho 3296 de 01/07/2024 (ID 1198084) e Contrato 020 de 03/04/2024 (ID 1086305), Inseridos no processo administrativo nº 2805/2024.

Pimenta Bueno-RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 20297

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0287/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar **055/2010 art. 133 e art. 1º, II. I da Lei complementar nº 64/90**, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor **REGINALDO ALMIRO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG 555.176 SSP/RO e inscrito no CPF Nº 595.6XX.XX2-91 a título de desincompatibilização da Função nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Complementar Municipal nº 055/2010 art.133, a partir de 05/07/2024 até a data das eleições municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da

publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20313

Port.: 0288/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 055/2010 art. 133 e art. 1º, II. I da Lei complementar nº 64/90, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor **ARLINDO BARBOSA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG 778.769 SSP/RO e inscrito no CPF Nº 560.0XX.XX2-68 a título de desincompatibilização da Função nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Complementar Municipal nº 055/2010 art.133, a partir de 05/07/2024 até a data das eleições municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20314

Port.: 0289/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 055/2010 art. 133 e art. 1º, II. I da Lei complementar nº 64/90, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, a servidora **MARIA CARDOSO DE SOUSA ANGELICO**, portador da Cédula de Identidade RG 555.173 SSP/RO e inscrito no CPF Nº 295.9XX.XX2-30 a título de desincompatibilização da Função nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Complementar Municipal nº 055/2010 art.133, a partir de 05/07/2024 até a data das eleições municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20316

Port.: 0290/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 055/2010 art. 133 e art. 1º, II. I da Lei complementar nº 64/90, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor **ALEX JOSE CARDOSO LEAL**, portador da Cédula de Identidade RG 1361835 SESEDEC/RO e inscrito no CPF Nº 034.8XX.XX2-47 a título de desincompatibilização da Função nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Complementar Municipal nº 055/2010 art.133, a partir de 05/07/2024 até a data das eleições municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da

publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20318

Port.: 0291/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 055/2010 art. 133 e art. 1º, II. I da Lei complementar nº 64/90, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor **VALDIR MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 466.711 SSP/RO e inscrito no CPF Nº 422.5XX.XX2-04 a título de desincompatibilização da Função nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Complementar Municipal nº 055/2010 art.133, a partir de 05/07/2024 até a data das eleições municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20322

Port.: 0292/GP/2024

Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **CONCEDER** ao Servidor **ALEXANDRE MATES TAVARES**, portador do CPF 755.9XX.XX2-04, na função de **Secretário Municipal de saúde**, suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.

Programações:

Elemento despesas 33.90.39.00 R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - **OUTROS, SERVIÇOS DE TERCEIROS.**

Elemento despesas 33.90.30.00 R\$ 2.000,00 (dois mil reais)-**MATERIAL DE CONSUMO**

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo precedente será de 90(noventa) dias, após a liberação dos recursos para prestação de contas.

Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.

Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste- RO, caberá à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de julho de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20324

Port.: 293/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal**

de **Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Esporte que tem por objetivo a locação de som palco e iluminação show gospel, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

Andressa da Rocha Rodrigues

GESTOR DE CONTRATO:

EDILSON CORDEIRO FERREIRA

Processo nº 555/2024

Contrato nº 077/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 DE Julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 20326

Port.: 294/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Gabinete, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS, do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

CONTRATO:

CARLOS GERMANO FERREIRA DA SILVA
MELO

Proc. Nº 300/2023

Contrato nº 036/2023 E 037/2023

E 037/2023

GESTOR DE

SUELEN PEDRON

Proc. Nº 300/2023

Contrato nº 036/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 DE Julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 20354

Port.: 0295/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Sra. FERNANDA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 1502192 SESDC/RO e inscrita no CPF nº 015.4XX.XX2-25, do Cargo/ função de Assessor Administrativo I, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de JULHO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20355

Port.: 0296/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais, e ainda:

RESOLVE

Art. 1º- **EXONERAR**, a servidora **MARIA APARECIDA GOMES**, portadora da Cédula de Identidade nº 484531 SSP/RO e inscrita no CPF nº 580.3XX.XX2-49 do Cargo/função Secretário da Escola Municipal Jose Ronaldo Aragão, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20356

Port.: 0297/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 055/2010 art. 133 e art. 1º, II. I da Lei Complementar nº 64/90, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, a servidora **MARIA APARECIDA GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG 484.531 SSP/RO e inscrito no CPF Nº 580.3XX.XX2-49 a título de desincompatibilização da Função nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Complementar Municipal nº 055/2010 art.133, a partir de 05/07/2024 até a data das eleições municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20358

Port.: 0298/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Sr. **WILYASMAR GREGORIO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade nº 1214204 SSDC/RO e inscrita no CPF nº007.8XX.XX2-04 do Cargo/função de **Assessor Especial de Apoio Administrativo**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua

publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 DE JULHO DE 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20359

Port.: 299/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Gabinete, que tem por objetivo a **GERENCIAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS**, do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

CARLOS GERMANO FERREIRA DA SILVA
MELO

Proc. Nº 360/2023

Contrato nº 021/2023

GESTOR DE

SUELEN PEDRON

Proc. Nº 360/2023

Contrato nº 021/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 DE Julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20375

Port.: 0300/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 055/2010 art. 133 e art. 1º, II. I da Lei Complementar nº 64/90, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG 348.997 SSP/RO e inscrito no CPF Nº 543.0XX.XX6-00 a título de desincompatibilização da Função nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Complementar Municipal nº 055/2010 art.133, a partir de 05/07/2024 até a data das eleições municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20376

Port.: 0301/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 055/2010 art. 133 e art. 1º, II. I da Lei Complementar nº 64/90, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor **RAFAEL ALMEIDA NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG 917.904 SSP/RO e inscrito no CPF Nº 936.0XX.XX2-20 a título de desincompatibilização da Função nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Complementar Municipal nº 055/2010 art.133, a partir de 05/07/2024 até a data das eleições municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20377

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DE Nº 017 DE 01 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a avaliação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA referente ao ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia d Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018

Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando; A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990

Considerando; A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017

Considerando; A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018

Considerando a 5ª Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias um de julho de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA**, referente ao ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 2º - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa Luzia. Doeste 01 de julho de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 017/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 20294

RESOLUÇÃO Nº 016 de 01 de julho de 2024

Dispõe sobre aprovação da proposta de Nº 36000619016202400, recurso oriundo de emenda Parlamentar Nº 60110002, custeio ao Piso da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste - RO

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia d'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº 8080/1990, Lei nº 8142/2017, Lei Municipal 917/2018, Resolução nº 453/2015 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 2017;

Considerando a Lei Municipal nº 917 de 20 de novembro de

2018;

Considerando a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias um do mês de julho de 2024, às 14 horas presencialmente no Auditório do Conselho Municipal.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado Proposta nº **36000619016202400**, proveniente de Emenda Parlamentar Nº **60110002**, Custeio ao Piso da Atenção Primária no valor de R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais), destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNES 2743965, localizada na Rua 07 de Setembro, 2370 bairro Centro

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de julho de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 016/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 20338

RESOLUÇÃO DE Nº 018 DE 01 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Programa SUS Digital Portaria GM/MS 3.233 de 1º de março de 2024/ adesão da 1ª parcela repassada em 12/03/2024 destinada atender a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia d Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018

Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando; A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990
Considerando; A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017
Considerando; A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018
Considerando a 5ª Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias um de julho de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliação e aprovação do Programa SUS/digital, PORTARIA GM/MS NQ 3.233, DE 12 de março de 2024, Portaria de Consolidação GM/MS de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024. No valor da adesão da primeira parcela repassada em 12/03 2024. No valor da adesão da primeira parcela repassada de R\$ **21.099,05 (vinte e um mil, noventa e nove reais e cinco centavos)**, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, CNES 2743965, localizada na Rua 7 de Setembro nº 2370 bairro Centro.

Art. 2º - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. Doeste 01 de julho de 2024

Adriana Vagmacker Cantão
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 018/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 20340

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 83/2024

SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE PELO FALECIMENTO DE RUBINEI ROSA DA SILVA".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o falecimento de **Rubinei Rosa da Silva**, que exerceu a função de Coveiro deste município, com muita presteza, desde 02/05/2003; Considerando os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Santa-Luziense no decorrer de sua vida como cidadão;

Considerando finalmente, que é dever do Poder Público Santa-Luziense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial** no Município de Santa Luzia D'Oeste, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de **Rubinei Rosa da Silva**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de julho de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 20343

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo de Dispensa de Licitação 008/2024, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;
HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento de Dispensa de Licitação ao Processo Administrativo Nº 31/2024, na modalidade de DISPENSA nº 008/2024, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, COQUETEL E BUFFET PARA SESSÃO SOLENE/CONFERÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO;

a) AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA,
CNPJ nº 40.203.065/0001-59,
Itens : 01 a 15 no valor total de R\$ 9.641,54 (nove mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Valor Total da Aquisição (a)= R\$9.641,54

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras RO, 05 de Junho de 2024

Assinado Eletronicamente
SAMUEL CARVALHO DA SILVA
Vereador - Presidente/CMC

Protocolo 20327